

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/03/20 (056/2025)

20 de março de 2025

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juízo da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de marca nacional n.º 472866, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente o recurso e confirma a sentença impugnada.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	39
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	39
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	40
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	41
Requerimentos indeferidos - HZ4A	42
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	43
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	44
Publicação da notificação definida pelo Regulamento (UE) 2019/933 que altera o Regulamento (CE) n.º 469/2009 relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos	44
DESENHOS OU MODELOS	45
Pedidos - BB/CA1Y	45
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	46
Pedidos	46
Concessões	60
Vigências por sentença.....	61
Renovações	62
Caducidades por falta de pagamento de taxa	63
Averbamentos.....	65
Outros Atos.....	67
Requerimentos indeferidos.....	68
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	69
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	70
Outros Atos.....	70
REGISTO DE LOGÓTIPOS	71
Pedidos	71
Concessões	72
Renovações	73
Caducidades por falta de pagamento de taxa	74
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	75
PROCURADORES AUTORIZADOS	97

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juízo da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de marca nacional n.º 472866, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente o recurso e confirma a sentença impugnada.



Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 105/19.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
382514**CONCLUSÃO - 13-11-2019***(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

*Recurso Propriedade Industrial 105/19**Conclusão 13.11.2019****I - RELATÓRIO***

João Pedro de Vasconcelos e Sá Grave e Pera Grave - Sociedade Agrícola Unipessoal Lda, com residência e sede, respectivamente, na Quinta de São José de Peramanca em Évora, veio interpor recurso judicial do despacho da Presidente do Conselho Directivo do INPI, datado de 17.1.2019, de indeferimento do pedido de modificação da decisão que concedeu o registo da marca nacional n.º 472866 "Pera-Manca", a favor da Fundação Eugénio de Almeida, para assinalar os produtos "bebidas alcoólicas (à excepção das cervejas) incluindo vinhos" na classe 33.ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a recusa do pedido do registo da enunciada marca.

Alega, em síntese, ser a expressão "Pera-Manca" insusceptível de ser registada como marca para assinalar vinhos, porquanto o elemento nominativo empregue designa uma região geográfica vitivinícola sita em Évora, pelo que carece de qualquer eficácia distintiva. E nessa medida, subsume-se na proibição estatuída no art 223 n.º 1 al c9 do CPI, constituindo fundamento de recusa do registo de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

marca. Na verdade, ao contrário do aduzido pelo INPI no despacho recorrido, a expressão "Pêramanca" não é um neologismo inventado pela Recorrente, mas uma região geográfica localizada no distrito de Évora, célebre pela qualidade dos seus vinhos durante vários séculos, onde se localiza a Quinta de São José de Peramanca, pertença do 1.º Recorrente. Não obstante, se admitir a marca mista na qualidade de uma marca fantasiosa, já essa mesma argumentação não se apresenta válida no caso da marca em crise meramente nominativa, atenta a anotada falta de aptidão distintiva.

Cumprido o art 43 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada, a Recorrida ofereceu resposta, aderindo à argumentação expendida pelo INPI, concluindo pela improcedência do recurso e conseqüente manutenção da concessão do registo da marca em análise.

Sufraga serem as marcas "Pêra Manca" notoriamente conhecidas para assinalarem um dos mais afamados vinhos portugueses, sendo no âmbito de especialidade de vinhos, imediatamente associada à empresa da Recorrida e não a qual zona geográfica.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A - FACTOS PROVADOS**

1. *A Recorrente é titular da marca nacional nº 283684 "Pêra*



Manca", com o sinal, concedida em 7.6.1994, para assinalar "vinhos brancos ou tintos" na classe 33 da classificação internacional de Nice.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

2. *A Recorrente é titular da marca nacional nº 308864 "Pêra*



Manca" com o sinal misto

concedida em 1.4.1996, para assinalar "vinho branco" na classe 33 da classificação internacional de Nice

3. *A Recorrente é titular da marca EU nº 015978976 "Pêra Manca", concedida em 21.4.2017, para assinalar "bebidas alcoólicas (excepto cervejas), incluindo vinhos" na classe 33 da classificação internacional de Nice.*
4. *Em 17.1.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional nº 472866 "Pêra-Manca" (sinal nominativo/verbal), para assinalar os produtos "bebidas alcoólicas (à excepção das cervejas)" na classe 33ª da classificação internacional de Nice, relativo ao pedido apresentado pela Recorrida em 7.10.2010.*
5. *Na publicação Superbrands Portugal, Tributo a Marcas de Excelência em Portugal de 2011, refere-se ao vinho da*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

marca "Pera-Manca" como um vinho de referência no mercado português, nos moldes descritos a fls 97 a 98 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.

- 6. Em 2.12.2017, a publicação "Fugas" refere-se ao vinho da marca "Pera-Manca" como um dos mais famosos do país e lenda no Brasil, nos moldes descritos a fls 100 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.*
- 7. Na Revista de Vinhos de Novembro de 2011, o vinho da marca "Pera-Manca" é considerada uma das marcas mais conhecidas e famosas do Alentejo, cuja fama ultrapassou fronteiras, nos moldes descritos a fls 101 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.*
- 8. A revista Wine de Dezembro de 2011, alude ao vinho branco da marca "Pera-Manca" como a escolha do mês altamente recomendado, nos moldes descritos a fls 101v dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.*
- 9. No site "O Turismo.Pt", o vinho tinto da marca "Pera-Manca" é reputado como um dos 30 melhores vinhos do mundo, nos moldes descritos a fls 103v dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.*
- 10. No ano de 2000, o vinho branco seco 1997 da Adega da Cartuxa Pera Manca foi premiado com a medalha de ouro pela Challenge International du Vin, conforme atestado a fls 104 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

11. *Os vinhos da marca "Pera-Manca" foram premiados com a medalha de prata pela Vino Ljubljana.*
12. *No ano de 1998, o vinho Evora IPR 1994 "Pera Manca" foi premiado com a medalha de ouro pela Challenge International du Vin, conforme atestado a fls 105v dos autos e aqui dados por reproduzidos na integra.*
13. *Em 29.10.2011, o vinho "Pera-Manca" 2009 foi premido com a Escolha de Imprensa na categoria de vinhos brancos, conforme atestado a fls 106 dos autos e aqui dados por reproduzidos na integra.*
14. *Em 11.2.2011, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 2007 entre os melhores de Portugal da Região Alentejo, nos moldes descritos no diploma constante a fls 106v aqui dados por reproduzidos na integra.*
15. *Em 16.2.2007, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 2003 com o prémio excelência, nos moldes descritos no diploma constante a fls 107 aqui dados por reproduzidos na integra.*
16. *A Revista Nectar atribuiu ao vinho tinto "Pera-Manca" 2003 o diploma, classificando-o como dos melhores do ano de 2007, nos moldes descritos no diploma constante a fls 107v aqui dados por reproduzidos na integra.*
17. *A Revista Nectar atribuiu ao vinho branco "Pera-Manca" 2005 o diploma, classificando-o como dos melhores do ano*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

de 2007, nos moldes descritos no diploma constante a fls 108 aqui dados por reproduzidos na íntegra.

18. A Revista Nectar atribuiu ao vinho branco "Pera-Manca" 2004 o diploma, classificando-o como dos melhores do ano de 2006, nos moldes descritos no diploma constante a fls 108v aqui dados por reproduzidos na íntegra.

19. A Revista Nectar atribuiu ao vinho tinto "Pera-Manca" 1998 o diploma, classificando-o como dos melhores do ano de 2004, nos moldes descritos no diploma constante a fls 109 aqui dados por reproduzidos na íntegra.

20. A Revista Nectar atribuiu ao vinho branco "Pera-Manca" 2002 o diploma, classificando-o como dos melhores do ano de 2004, nos moldes descritos no diploma constante a fls 109v aqui dados por reproduzidos na íntegra.

21. Em 6.2.2004, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 1998 com o prémio excelência, nos moldes descritos no diploma constante a fls 110 aqui dados por reproduzidos na íntegra.

22. Em 18.2.2000, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 1995 com o prémio excelência, nos moldes descritos no diploma constante a fls 110v aqui dados por reproduzidos na íntegra.

23. Em 19.2.1999, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 1994 entre os melhores da Região do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

Alentejo, nos moldes descritos no diploma constante a fls 111 aqui dados por reproduzidos na integra.

24. *Em 23.2.2001, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho branco "Pera-Manca" 1998 entre os melhores da região do Alentejo, nos moldes descritos no diploma constante a fls 101v aqui dados por reproduzidos na integra.*

25. *Em 27.2.1998, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 1991 entre os melhores da Região do Alentejo, nos moldes descritos no diploma constante a fls 112 aqui dados por reproduzidos na integra.*

26. *Peramanca é uma zona vitivinícola alentejana de vinhos afamados desde o século XV.*

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI e pela documentação junta pela Recorrente e Recorrida a fls 97 a 112.

III DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI de concessão do registo da marca nacional nº 472866 para os produtos "bebidas alcoólicas" assinalados na classe 33ª da classificação de Nice e a recusa do respectivo registo da marca.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

Sufraga a sua pretensão, em suma, na falta de carácter distintivo do sinal, por correspondente a uma região geográfica vitivinícola afamada localizada no Alentejo, sendo que os vinhos da marca registanda nem sequer são produzidos em vinhos dessa região.

Citada, a titular da marca registanda deduziu oposição ao requerido.

Atento os contornos gizados pela Recorrente no seu requerimento recursivo, mais precisamente, a factualidade alegada e o pedido deduzido, o objecto do litígio centra-se, no essencial, em aferir se a marca registanda, in casu verbal ou nominativa, encerra carácter distintivo.

Analiseemos

A marca é definido pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;

- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comercial, 7ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções, Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr "Lições de Direito Comercial", vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no "bilhete de identidade" de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seg).

Daí, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 nº 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

Face à sua principal função - a distintiva, é mister na criação de uma marca a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Para beneficiar da supra elencada protecção legal, a composição dos aludidos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

Nos termos do art 208 do CPI, a marca pode ser constituída por sinais adequados a distinguir os produtos ou serviços da uma empresa.

Ao abrigo do art 209 nº 1 al a) do mesmo diploma, não satisfazem a enunciada condição, as marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo, nem os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações susceptíveis de ser usadas no comércio para designar a proveniência geográfica, esta nos termos da al c).

E à luz do art 209 nº 2 do CPI, os elementos genéricos referidos nas al a), c) e d) não são considerados de uso exclusivo do requerente, excepto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

No caso em apreço, têm sido várias as contendas discutidas em Tribunal envolvendo a marca "Pêra-Manca" para assinalar vinhos na classe 33.ª da classificação de Nice, tendo as instâncias considerado tratar-se de uma marca fantasiosa, usando uma denominação geográfica, mas a ela não se referindo em concreto, atenta a sua representação figurativa de marcas mistas, granjeando obter, em diferentes momentos, o registo de marcas nacionais com tal expressão.

Contudo, a questão ora suscitada nos presentes autos mostra-se inovadora, ganhando novos contornos a discussão em torno da pretensão de registo da marca "Pera-Manca" com sinais meramente verbais.

Desta feita, pode a marca registada ser considerada com carácter distintivo beneficiada pela associação ao grafismo ostentado pela marca mista e qualificada como fantasiosa.

No entanto, não se pode descurar a notoriedade que conquistou ao longo de quase três décadas junto dos consumidores, ao ser premiada por inúmeras vezes com os melhores vinhos alentejanos, além do seu reconhecimento em múltiplas revistas e roteiros da especialidade.

Nesta senda, afigura-se de subsumir a marca registanda na previsão do nº 2 do art 209, por referência à al c) do nº 1 do mesmo preceito do CPI, adquirindo distintividade pela prática comercial descrita. Com efeito, é inegável que o uso mercantil das marcas complexas nº 283684 e 308864 favoreceu a identificação dos vinhos "Pera-Manca" como provindos da mesma origem empresarial e titular

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Prédio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

das marcas - a Fundação Eugénio de Almeida. Pelo que, o sinal verbal da marca registanda desprende-se claramente do perfil geográfico para um distintivo ao ser perfeitamente identificado pelo consumidor comum como um vinho da empresa que os outros da marca "Pera-Manca" com sinais mistos, e não como um produto da região peramanca. Na linha de entendimento trilhado pelo Ac TJ de 7.6.2005 c-353/03, este caso é paradigmático da aquisição de carácter distintivo da marca registanda, composta por sinais verbais, pelo uso prolongado de parte de outras marcas registadas anteriormente com sinais mistos, ex vi da percepção efectiva pelo público daqueles produtos designados pelas marcas anteriores como provenientes da mesma origem empresarial.

Também na doutrina, este fenómeno é descrito como uma excepção à regra da proibição à apropriação de elementos banais, conhecida pela regra do "secondary meaning", com consagração no nº 2 do art 209 do CPI, nos termos da qual os elementos genéricos integrantes de uma marca podem beneficiar de protecção quando, na prática comercial, os respectivos sinais adquiram carácter distintivo, ao serem de tal modo conhecidos do público que este passou a reconhecê-los como verdadeiros sinais distintivos daquele produto. Em suma, embora originariamente fosse inadmissíveis, o registo da marca tornou-se viável pelo "significado secundário" alcançado pelo seu uso prolongado (crf Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, pg156 e seg).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 105/19.4YHLSB

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera julgar totalmente improcedente o presente recurso, não merecendo qualquer censura o despacho do INPI em crise.

IV DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 17.1.2019, de concessão do registo da marca nacional nº 472866 "PERA-Manca" para assinalar os produtos na classe 33.ª da classificação internacional de Nice.

Custas a cargo da Recorrente (art 527 nº 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 nº 1 do CPC)

Notifique e registre

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 35 nº 3, aplicável ex vi do art 47 ambos do CPI

Lisboa, 24 de Dezembro de 2019 (dias 14, 15, 18, 21, 25, 27.11 e 3, 4, 5, 9, 10, 12, 16, 17 e 18.12 em audiências de julgamento ou ortas diligências na sala; dia 6.12 em formação no CEJ todo o dia)

Brígida de Sousa e Silva

Assinado em 29-09-2020, por
Carlos M G de Melo Macinho, Juiz Desembargador

Assinado em 29-09-2020, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador

Assinado em 29-09-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

SUMÁRIO:

I. O mecanismo do sentido secundário funciona através da permuta da semântica originária por uma outra de segundo grau, id est, pela expressão de «associação do consumidor» que tenha conferido à marca um significado e presença autónomos;

II. Não se justifica recorrer à doutrina do sentido secundário ou encoberto («secondary or covert meaning») quando a marca possua, ao nível da semântica primária e originária dos vocábulos nela compreendidos, carácter distintivo (ou quando não se preencha, à luz desse sentido, outra das previsões do n.º 1 do art. 209.º do Código da Propriedade Industrial);

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. RELATÓRIO

JOÃO PEDRO DE VASCONCELOS E SÁ GRAVE e PERA GRAVE – SOCIEDADE AGRÍCOLA UNIPESSOAL, LDA., com os sinais identificativos constantes dos autos, interpuseram recurso «nos termos dos artigos 39.º, n.º 2, 40.º e 42.º do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (...), de 17 de janeiro de 2019, publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 23 de janeiro de 2019 (...), que indeferiu o pedido de modificação da decisão que concedeu a marca nacional n.º 472866» solicitando que se ordenasse a «recusa do registo da marca nacional n.º 472866, "PÊRA MANCA"».

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

João Pedro de Vasconcelos e Sá Grave e Pera Grave – Sociedade Agrícola Unipessoal Lda, com residência e sede, respectivamente, na Quinta de São José de Peramanca em Évora, veio interpor recurso judicial do despacho da Presidente do Conselho Directivo do INPI, datado de 17.1.2019, de indeferimento do pedido de modificação da decisão que concedeu o registo da marca nacional n.º 472866 "Pêra- Manca", a favor da Fundação Eugénio de Almeida, para assinalar os produtos "bebidas alcoólicas (à excepção das cervejas) incluindo vinhos" na classe 33ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a recusa do pedido do registo da enunciada marca.



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Alega, em síntese, ser a expressão "Pêra-Manca" insusceptível de ser registada como marca para assinalar vinhos, porquanto o elemento nominativo empregue designa uma região geográfica vitivinícola sita em Évora, pelo que carece de qualquer eficácia distintiva. E nessa medida, subsume-se na proibição estatuída no art 223 n.º 1 al c9 do CPI, constituindo fundamento de recusa do registo demarca. Na verdade, ao contrário do aduzido pelo INPI no despacho recorrido, a expressão "Pêramanca" não é um neologismo inventado pela Recorrente, mas uma região geográfica localizada no distrito de Évora, célebre pela qualidade dos seus vinhos durante vários séculos, onde se localiza a Quinta de São José de Peramanca, pertença do 1.º Recorrente. Não obstante, se admitir a marca mista na qualidade de uma marca fantasiosa, já essa mesma argumentação não se apresenta válida no caso da marca em crise meramente nominativa, atenta a anotada falta de aptidão distintiva.

Cumprido o art 43 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada, a Recorrida ofereceu resposta, aderindo à argumentação expendida pelo INPI, concluindo pela improcedência do recurso e consequente manutenção da concessão do registo da marca em análise.

Sufraga serem as marcas "Pêra Manca" notoriamente conhecidas para assinalarem um dos mais afamados vinhos portugueses, sendo no âmbito de especialidade de vinhos, imediatamente associada à empresa da Recorrida e não a qual zona geográfica.

Foi proferida sentença que decretou:

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 17.1.2019, de concessão do registo da marca nacional n.º 472866 "PERA-Manca" para assinalar os produtos na classe 33.ª da classificação internacional de Nice.

É dessa sentença que vem o presente recurso interposto por JOÃO PEDRO DE VASCONCELOS E SÂ GRAVE e PERA GRAVE – SOCIEDADE AGRÍCOLA UNIPESSOAL, LDA., que alegaram e apresentaram as seguintes conclusões:

I. A questão colocada ao Tribunal a quo pelos aqui Recorrentes aquando da interposição do recurso do despacho do INPI de concessão da marca nominativa Pêra-Manca foi a de "analisar o eventual perfil descrito da expressão Peramanca para assinalar "bebidas alcoólicas (à exceção das cervejas)" e, neste contexto, a sua subsunção ao artigo 223.º, n.º 1, alínea c), do CPI" (no CPI em vigor, artigo 209.º, n.º 1, alínea c)).

II. Resulta dos factos dados como provados na sentença recorrida - cfr. facto provado n.º 26 - que "PeraManca é uma zona vitivinícola alentejana de vinhos afamados desde o século XV", o que significa que o Tribunal a quo entendeu que a marca nominativa Pêra-Manca é constituída por uma expressão que designa uma proveniência geográfica/região - tal como prevista na norma legal invocada (artigo 209.º, n.º 1, alínea c)).

III. Porém, entendeu o Tribunal a quo que a referida expressão nominativa Pêra-Manca adquiriu eficácia distintiva por associação às marcas figurativas que contêm a mesma expressão e que ganharam "notoriedade" (cfr. fls. 13 da sentença recorrida), concluindo, assim, pela subsunção da expressão verbal Pêra-Manca à exceção prevista no n.º 2, da mesma norma, i.e., artigo 209.º do CPI.



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

IV. Para o efeito, o Tribunal a quo refere que foi suscitada questão "inovadora" face às contendas discutidas em Tribunal envolvendo a marca "PêraManca" figurativa.

V. O Tribunal a quo na sua decisão não pode ignorar que, em primeiro lugar, em todas as instâncias, os tribunais portugueses consideraram que "PêraManca" ou "Peramanca" designam uma região do Alentejo onde foram produzidos vinhos – o que o Tribunal a quo deu como provado (cfr. facto n.º 26 da sentença recorrida).

VI. Em segundo lugar, resulta igualmente manifesto que a ora Recorrida sempre pretendeu apropriar-se de uma expressão de uma antiga região vitivinícola para assim iniciar uma comercialização de vinho sob a capa de uma reputação que não tinha – o que o Tribunal a quo desconsiderou, uma vez que entendeu que "o sinal verbal da marca registanda desprende-se claramente do perfil geográfico".

VII. A este propósito note-se que, desde o lançamento do seu vinho, a ora Recorrida utilizou as marcas registadas figurativas Pêra-Manca, recorrendo a uma pintura de Roque Gameiro utilizada por vinhos anteriormente produzidos naquela região e, no rótulo das suas garrafas, sempre indicou a história dos vinhos de Pêra-Manca como "mui afamados".

VIII. E, por outro lado, a Recorrida, para defender o direito à concessão da expressão "Pêra-Manca" como marca registada para assinalar bebidas alcoólicas alegou que esta expressão é de fantasia e é associada pelo consumidor apenas ao seu vinho, depois de dez anos de um uso sistemático "colado" à fama da região na produção de vinho.

IX. Em terceiro e último lugar, resulta de todos os processos mencionados que as marcas Pêra-Manca não são notórias - o que o Tribunal a quo desconsiderou totalmente, uma vez que se refere à notoriedade conquistada pelas marcas figurativas da Recorrida.

X. O Tribunal da Propriedade Intelectual, em sentença datada de 30 de setembro de 2016 (cfr. doc. 1, fls. 593 a 660, do recurso apresentado em 1ª instância) considerou que a expressão "PÊRA-MANCA" não adquiriu eficácia distintiva, uma vez que "Peramanca", "pera-manca" e "Pêra-manca" correspondem a forma de identificar uma zona com o mesmo nome (veja-se, a este propósito, o 1º parágrafo da página 55 da decisão em análise - fls. 647, do doc. 1) e considerou que as marcas PÊRA-MANCA não são notórias (veja-se, a este propósito, o 2º parágrafo da página 45 da decisão em análise - fls. 637, do doc. 1).

XI. O Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão de 25 de maio de 2017 (fls. 661 a 701 do doc. 1) confirmou a sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, através de entendimento idêntico quanto às mesmas duas questões.

XII. O Supremo Tribunal de Justiça (doc. 1, fls. 28 a 35, do recurso apresentado em 1ª instância) entendeu que a expressão PERAMANCA ou PÉRAMANCA não poderá ser apropriada pela Recorrida, desde logo porque, tal expressão só poderá constituir objeto de registo como marca se for acompanhado de – e/ou combinada com - outros elementos gráficos ou figurativos, e em conjunto com eles, formar um sinal misto ou composto, o que foi totalmente desconsiderado pelo Tribunal a quo na sentença recorrida.

XIII. Assim, não pode o Tribunal a quo desconsiderar por completo estas decisões e decidir premiar a Recorrida pelo uso de uma história que não era a sua para obter uma chancela de qualidade ad initium, que nunca feria se não invocasse a referida história.

XIV. "Peramanca" continua a ser o nome de uma região localizada no distrito de Évora e célebre pela qualidade dos vinhos que lá se produzem desde o século VX, tal como dado como provado na sentença recorrida (cfr. facto assente n.º 26).



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

XV. E as marcas nacionais n.os 283 684 e 308 864 da Recorrida resultam de uma adaptação do rótulo que um conhecido produtor de vinhos da região de Peramanca utilizava, em finais do século XIX,

XVI. E a Recorrida faz, no contra-rótulo dos vinhos assinalados com as referidas marcas nacionais, referências expressas à história dos vinhos de Peramanca, isto é, não dos vinhos que produz e comercializa, mas dos vinhos que historicamente foram produzidos na região de Peramanca.

XVII. O Tribunal a quo ao considerar que a marca registanda se subsume na previsão do n.º 2 do artigo 209.º, por referência à alínea c) do número 1 do mesmo artigo, auxilia a Recorrida a apropriar-se de um nome geográfico em proveito próprio e a obter, de forma enviesada, o que o Supremo Tribunal de Justiça não lhe permitiu obter. 76 de 1315 29/33

XVIII. Do exposto resulta que o Tribunal a quo julgou erradamente a factualidade analisada, pois da referida análise só se poderá concluir que a expressão Pêra-Manca - simplesmente - não tem qualquer eficácia distintiva, pois limita-se a indicar uma proveniência geográfica e, por isso, não é suscetível de ser registada como marca e a alegada qualidade dos vinhos da Recorrida - que atente-se, nada tem que ver com um conceito jurídico - não obsta a tal conclusão,

XIX. Pois é a própria Recorrida que insiste em se "prender" à história dos vinhos da região de Pêra-Manca e qualquer consumidor de vinhos deste segmento de mercado superior associa os referidos vinhos à história que a própria Recorrida conta, mas que não é a sua.

XX. Tal resulta da análise cuidada de todos os documentos mencionados nos factos 5 a 25 dos factos assentes e do conteúdo das decisões jurídicas acima referidas.

XXI. Por último, e sem conceder, sempre se dirá que a maioria dos prémios mencionados nos factos assentes 5 a 25 foram atribuídos em período coincidente com a contenda judicial acima descrita, pelo que é manifestamente abusivo um entendimento segundo o qual o uso que a Recorrida fez das suas marcas figurativas, nos moldes que as decisões judiciais acima ajuizaram, possa ser fundamento bastante para a aplicação da exceção legal pugnada na sentença recorrida.

XXII. A doutrina do secondary meaning, com consagração no n.º 2 do art.º 209 do CPI, não tem aplicação ao caso dos autos, por não se verificarem os requisitos da sua aplicação e, por isso, a sentença recorrida deve ser revogada.

XXIII. Segundo a teoria do secondary meaning - de origem anglo saxónica e consagrada na referida disposição legal-, um sinal que não seria associado pelos círculos interessados a uma determinada empresa ou produtor, sendo antes entendido no seu sentido originário - o primary meaning - de denominação genérica ou de indicação descritiva, adquire aquele outro sentido - o secondary meaning - em consequência do uso que desse sinal é feito por essa empresa ou produtor.

XXIV. De facto, o artigo 231.º, n.º 2 permite que uma marca composta pelos elementos do artigo 209.º, n.º 1, a), c) e d), seja protegida, no caso de o requerente demonstrar que o sinal adquiriu, devido ao seu uso, capacidade distintiva que justifique essa proteção.

XXV. Portanto, se pelo respetivo uso um sinal comum - neste caso, uma região de Évora - se tornar distintivo o suficiente, permitindo, por isso, ao consumidor associar-lhe produtos ou serviços, nesse caso é possível que esse sinal comum seja registado enquanto marca, por se ter tornado uma referência forte o suficiente (apesar de comum).

XXVI. O sinal verbal "Pêra-Manca", de per se, é exclusivamente constituído por uma proveniência geográfica, proveniência geográfica essa que corresponde a uma zona vitivinícola alentejana de vinhos afamados desde o século



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

XV (facto 78 de 1315 31/33 provado n.º 26 da sentença recorrida), e até aos dias de hoje. Não é, assim, um sinal comum!

XXVII. E, não foi por acaso que a Recorrida utilizou a expressão Pêra-Manca nas suas marcas figurativas. Foi com o propósito de se conectar com uma região vitivinícola em especial.

XXVIII. Esta expressão – “Pêra-Manca” – não passou de um sinal comum a possuir um secondary meaning, sempre significou exatamente a mesma região e teve um preliminar meaning: ou seja, esta expressão não foi usada pela Recorrida como expressão de fantasia, mas como expressão que permitia uma associação, por esta pretendida e enfatizada até à exaustão na descrição da história que conta – e que não é sua – sempre associada à referida “zona vitivinícola alentejana de vinhos afamados desde o século XV”.

XXIX. Só isto explica o alegado “fenómeno” dos vinhos da Recorrida, nos termos descritos nos documentos mencionados nos factos 2 a 25 da sentença recorrida, com menções a Pedro Álvares Cabral e aos descobrimentos portugueses, nada mais! Uma história bem contada é meio caminho andado para vender um vinho e o Pêra-Manca tem uma boa história por trás” (cfr. publicação “Fugas” referida no facto assente n.º 6 da sentença recorrida),

XXX. Contudo, a “história bem contada” é uma história alheia que, inclusivamente, não indica verdadeiramente a origem dos produtos que pretende assinalar, forçando o princípio da verdade, visto que o vinho da Recorrida não é produzido na Região de Peramanca.

XXXI. “Pêra-Manca” não é uma expressão vulgar que ganhou, com a alegada “notoriedade” dos vinhos da Recorrida, carácter distintivo,

XXXII. Mas uma expressão que representa uma zona vitivinícola alentejana de vinhos afamados desde o século XV – repita-se - e que desde o início foi utilizada pela Recorrida com o propósito principal – e não secundário – de associação à referida região.

XXXIII. A expressão “Pêra-Manca” nominativa não só viola o artigo 209.º/1/c) do CPI (ao ser unicamente constituído por uma denominação geográfica), mas também o princípio da verdade, sendo a função primeira da marca a de distinguir produtos e serviços.

XXXIV. Assim, aceitar que “Pêra-Manca” adquiriu capacidade distintiva colide com o referido princípio da verdade.

XXXV. Aceitar a doutrina do secondary meaning no caso concreto, o que não se concede em caso algum, é aceitar que a Recorrida se aproprie de um antigo património cultural da região de Pêra-Manca.

XXXVI. A expressão “Pêra-Manca”, de per se, não é suscetível de ser registado como marca de vinhos, já que se limita a designar uma região localizada em Évora que foi, durante muitos séculos, e é na atualidade, conhecida como região produtos de vinhos, subsumindo-se, portanto, à proibição da alínea c) do n.º 1 do artigo 209.º do CPI, sem que se verifique qualquer exceção que obste à aplicação da referida norma, devendo, por isso, ser revogada a sentença recorrida.

Terminaram pedindo que fosse «dado provimento ao presente recurso e revogada a sentença recorrida, ordenando-se a recusa do registo da marca nacional n.º 472866, “PÊRA MANCA”».



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

A FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA respondeu às alegações de recurso e, invocando o disposto no n.º 2 do art. 636.º do Código de Processo Civil, declarou impugnar «o ponto 26 da decisão sobre matéria de facto». Apresentou, nesse contexto, as seguintes alegações:

1. Impugna-se a decisão sobre matéria de facto, no que respeita ao facto provado 26, com o teor seguinte: «Peramanca é uma zona vitivinícola alentejana de vinhos afamados desde o século XV».

2. Não existe nenhum elemento de prova ou evidência nos autos que permita dar tal facto como provado, designadamente os documentos juntos a fls 97 a 112, que se invocam, genericamente, na motivação da decisão sobre matéria de facto.

3. Bem pelo contrário, está documentado nos autos e no apenso (através de várias decisões judiciais) que existiu a “zona vitivinícola” de Peramanca, mas a partir do séc. XVII e até finais do séc. XIX, foi progressivamente deixando de ser utilizada, e que, depois de um hiato temporal (o ressurgimento, em finais do séc. XIX da marca “Vinhos de Pera-Manca” para designar os vinhos que J. Soares vinificou na adega situada no palácio dos Condes de Vimioso), permaneceu em desuso.

4. O Acórdão do STJ de 03.12.2009, que as Recorrentes invocam a favor da sua tese (!), assentou, entre outros, nos factos provados nesse processo, pelas instâncias, 17 a 22, com o teor seguinte: «17) – “Peramanca”, “pera-manca” e “Pêra-manca” são formas de identificar uma zona do mesmo nome, onde se encontra a Quinta do autor (o Recorrente) e onde eram produzidos vinhos com o mesmo nome (3º da Base Instrutória). 18) - Os vinhos produzidos nessa zona eram, pelo menos desde o século XV até meados do século XVIII, dos mais afamados do Alentejo (4º, 5º e 6º da Base Instrutória). 19) - A designação “vinhos de Peramanca” a partir do sec. XVII e até finais do séc. XIX, foi progressivamente deixando de ser utilizada (8º da Base Instrutória). 20) - Depois do ressurgimento, em finais do sec. XIX da marca “Vinhos de Pera-Manca” para designar os vinhos que J. Soares vinificou na adega situada no palácio dos Condes de Vimioso, permaneceu em desuso (9º da Base Instrutória). 21) - Na actualidade, a expressão “Pêra manca” é usada para distinguir os vinhos da ré (a Recorrida) (10º da Base Instrutória). 22) - E não para designar a proveniência geográfica desse produto (11º da Base Instrutória).» (...).

5. E sobre as marcas mistas “PÉRA-MANCA”, da Recorrida, no mesmo acórdão concluiu-se o seguinte: «Deste modo, articulando e conjugando entre si todos os factos apurados, pode concluir-se seguramente que: a) - A expressão Peramanca ou Pêra-manca está usada nas duas marcas sub judicio de forma fantasiosa (e não para designar a proveniência geográfica dos vinhos da ré); b) - Trata-se de um nome geográfico usado com um significado não geográfico, resultando claramente da análise objectiva dos elementos nominativos e figurativos das duas marcas (que são mistas e complexas) não existir uma conexão relevante entre esse nome e a origem do produto a que a marca se reporta; c) - O que os artºs 79º, § 1º, do CPI de 1940 e 166º, nº 1, b) do CPI de 1995, na parte que aqui releva, não autorizam, é que uma marca seja composta exclusivamente de sinais que possam servir no comércio para designar a proveniência geográfica do produto; no caso presente, todavia, ainda que se admita que o referido nome geográfico comporta um significado dessa ordem (geográfico), a natureza complexa e mista das marcas assegure-lhes capacidade distintiva; d) - Assegure-lhes capacidade distintiva, concretamente, o conjunto dos elementos figurativos e nominativos que as compõem, e não, em exclusivo, a expressão “Pera Manca”, que, de resto, consoante ficou provado, é usada na actualidade para distinguir os produtos da ré e não para designar a proveniência geográfica do produto em causa (factos 21 e 22); e) - Na



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

perspectiva do consumidor médio de vinho, único que importa ter em conta neste domínio (1), o ponto saliente da capacidade distintiva das marcas sub judicio reside, isto é, está concentrado, justamente, nas expressões "Vinho Pera Manca" e "Vinho Pera Manca Tinto", e não nos dizeres (inscrições) mencionados nos factos 11) e 12), que são secundários, desprovidos de capacidade distintiva, e insusceptíveis, por si, de induzir em erro o consumidor interessado; f) - Objectivamente analisadas no contexto de todos os elementos que compõem as duas marcas em questão, tais inscrições não evidenciam a pretensão de indicar a proveniência dos vinhos da ré (no sentido de região, local ou zona em que são cultivadas as uvas com que são produzidos), nem se mostram aptas para tal, tanto mais que, além de se ter provado que a recorrida utiliza na feitura dos seus vinhos uvas provenientes da Herdade dos Pinheiros (que não se situa na zona de Pera Manca), demonstrado está de igual modo que das marcas consta a indicação "Produzido e Engarrafado Por Fundação Eugénio de Almeida na Adega da Cartuxa Évora – Portugal" (factos 9 e 13); g) - A conclusão de que as marcas ajuizadas são exclusivamente compostas por uma indicação de proveniência geográfica e de que esta é falsa não pode, salvo o devido respeito, ser acolhida, também porque não se provou o facto constante do quesito 7º da base instrutória (onde se perguntava se quem compra os vinhos da ré os identifica com os provenientes da região de Peramanca), e ainda porque decorre da resposta limitativa ao quesito 3º - facto nº 17 - não ter ficado demonstrado que os termos "Peramanca", "Pera Manca" e "Pêra-Manca" sejam formas de identificar um tipo de vinhos chamados "vinhos de Peramanca" por serem produzidos na região do mesmo nome; (...) i) - Toma-se claro, por fim, face a tudo quanto se referiu, que o registo das marcas sub judicio não configura um acto de concorrência desleal por parte da recorrida (a Contestante), desde logo porque nem uma nem outra contém indicações de proveniência, de localidade ou de região susceptíveis de serem consideradas contrárias às normas e usos honestos do ramo de actividade em causa (produção de vinhos)».

6. No citado acórdão, considerou-se – e bem –, por um lado, que na actualidade, a expressão "Peramanca" não corresponde à designação de uma "zona vitivinícola alentejana" ou que seja uma indicação de "origem geográfica de produtos", e, por outro, que no âmbito de especialidade dos vinhos a expressão "Pêra-Manca" não é indicativa de qualquer "origem geográfica de produtos", mas uma designação de fantasia dos vinhos com esse nome da Fundação Eugénio de Almeida.

7. No referido acórdão também ficou claramente assente que (contrariamente ao facto provado 26) não existe nenhuma «região vitivinícola» designada "Peramanca", sendo uma expressão de fantasia que distingue os vinhos da Recorrida – vd. conclusão II. do citado acórdão.

8. Por estes motivos, e ao abrigo do n.º 2 do art.º 636.º do CPC, em face da ausência de qualquer elemento de prova da existência actual de uma "zona vitivinícola alentejana" denominada "Peramanca", impugna-se o ponto 26 da decisão sobre matéria de facto, que deverá ser dado por não provado, e, em consequência, revogado.

9. É desprovida de sentido a alegação das Recorrentes de que a expressão "Pêra-Manca" é insusceptível de ser registada como marca para assinalar vinhos, porquanto o elemento nominativo empregue designa uma região geográfica vitivinícola sítio em Évora, pelo que carece de qualquer eficácia distintiva, nos termos do disposto no art.º 223.º, nº 1, al. c) do Código da Propriedade Industrial (CPI).

10. A marca em causa nos autos é nominativa, sendo constituída, exclusivamente, pela expressão "Pêra-Manca" e destina-se assinalar "bebidas alcoólicas (à excepção das cervejas), incluindo vinhos", na Classe 33.º.

11. A Recorrida já é titular de uma marca nominativa, constituída, exclusivamente, pela expressão "Pêra-Manca".

12. Veja-se a marca da União Europeia n.º 015978976, "PêraManca", que foi pedida em 27.10.2016 e concedida em 21.04.2017, para assinalar «Bebidas



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

alcoólicas (exceto cervejas), incluindo vinhos» (classe 33.ª) – vd. Facto provado 3 e certificado de registo junto à resposta ao recurso, como Doc. 1.

13. *Não se compreenderia que fosse recusada à Recorrida o registo de uma marca "Pêra-Manca" em Portugal, quando já tem devidamente registada a marca "Pêra-Manca" para todo o território da União Europeia – onde se inclui Portugal.*

14. *Por outro lado, as marcas "Pêra-Manca" a que se referem os factos 1 a 3 (esta última uma marca nominativa) da decisão sobre matéria de facto, são inquestionavelmente notoriamente conhecidas, por assinalarem um dos mais afamados e premiados vinhos portugueses, como demonstram os factos provados 5 a 25.*

15. *No âmbito de especialidade dos vinhos, quem ouve "Pêra-Manca" associa imediatamente essa expressão aos famosos vinhos da Fundação Eugénio de Almeida.*

16. *Sem conceder, mesmo que se entendesse que "Peramanca" era a designação de uma "zona vitivinícola alentejana" (isto é, uma "zona" completamente desconhecida do público consumidor de bebidas alcoólicas e vinhos, e, cuja delimitação territorial nem sequer é ensaiada pelas Recorrentes e que também não é especificada no ponto 26 da decisão sobre matéria de facto...), ainda assim,*

17. *a marca "Pêra-Manca" seria registável, por ser público e notório o seu reconhecimento imediato pelos consumidores, tendo como tal adquirido eficácia distintiva no curso do comércio, nos termos previstos no art.º 209.º, n.º 2, in fine do CPI.*

18. *Razões por que bem andou o Tribunal a quo ao recusar provimento ao recurso e manter a concessão do registo da marca nacional n.º 472.866, "Pêra-Manca".*

Terminou sustentando dever «a apelação ser rejeitada e mantida a concessão do registo da marca nacional n.º 472.866, "PÊRA-MANCA"».

JOÃO PEDRO DE VASCONCELOS E SÁ GRAVE e PERA GRAVE – SOCIEDADE AGRÍCOLA UNIPessoal, L.DA, vieram «responder à matéria da ampliação» sustentando a manutenção do «facto provado n.º 26».

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

São as seguintes as questões a avaliar:

1. *Pelas razões indicadas pela Recorrida na sua resposta às alegações, deve ser dado como não provado o circunstancialismo inscrito no n.º 26 da fundamentação de facto da sentença impugnada?*

2. *O Tribunal a quo julgou erradamente a factualidade analisada pois, da referida análise, só se poderá concluir que a expressão «Pêra-Manca» não tem qualquer*



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

**Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.**

eficácia distintiva, já que se limita a indicar uma proveniência geográfica e, por isso, não é suscetível de ser registada como marca?

3. A doutrina do «secondary meaning», com consagração no n.º 2 do art. 209.º do Código da Propriedade Industrial, não tem aplicação ao caso dos autos por não se verificarem os requisitos da sua aplicação?

4. A expressão "Pêra-Manca" viola o art. 209.º n.º 1, al. c) do Código da Propriedade Industrial (ao ser unicamente constituído por uma denominação geográfica), bem como o princípio da verdade?

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto

1. Pelas razões indicadas pela Recorrida na sua resposta às alegações, deve ser dado como não provado o circunstancialismo inscrito no n.º 26 da fundamentação de facto da sentença impugnada?

O Tribunal «a quo» deu como provado, sob o n.º 26, que:

26. Peramanca é uma zona vitivinícola alentejana de vinhos afamados desde o século XV.

O referido Tribunal fundou a cristalização fáctica de forma manifestamente insuficiente, não atendendo ao disposto no n.º 4 do art. 607.º do Código de Processo Civil que lhe impunha que analisasse criticamente as provas e indicasse, de forma discriminada, os elementos decisivos para a sua decisão.

Esta circunstância que limita o processo, não tendo sido objecto de pedido de declaração de nulidade, condiciona, no entanto, neste momento, a ponderação das motivações do julgador de primeira instância já que nada se retira da sua referência genérica «A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI e pela documentação junta pela Recorrente e Recorrida a fls 97 a 112».

Não foi, seguramente, para este tipo de formulação que nada diz que se erigiu a apontada norma.



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Não há, pois, que atender a quaisquer elementos provenientes do Tribunal.

Na análise assim conformada, a realizar, há que tomar em consideração a baliza adjectiva que emerge do art. 5.º do Código de Processo Civil que consagra um princípio do dispositivo mitigado e que submete o Tribunal, no processo civil, à obrigação de apenas atender aos factos alegados pelas partes (com a excepção que emerge do n.º 2 desse artigo, não se devendo confundir com factos instrumentais os que são realmente fundamentais nem com factos complementares ou concretizadores os que não se inserem no alegado). Não estamos, ainda, in casu, perante facto notório.

Feita esta advertência, havia que buscar quais foram, então, efectivamente, as circunstâncias a converter em factos fixados mediante instrução, alegadas pela Recorrente neste domínio.

E tais circunstâncias foram (sendo os números referidos a final os dos artigos do requerimento inicial):

1. «(...) a expressão PÉRA-MANCA não é suscetível de ser registada como marca para assinalar vinhos, pois tal expressão se limita a designar uma região localizada em Évora – n.º 2;
2. «“Pêra-Manca” ou “peramanca” designam uma região do Alentejo onde foram produzidos vinhos» – n.º 22;
3. «(...) antiga região vitivinícola» – art. 24;
3. «(...) a ora Recorrida utilizou as marcas registadas figurativas vinho de Pêra-Manca, recorrendo a uma pintura de Roque Gameiro utilizada por vinho anteriormente produzidos naquela região» – n.º 25;
4. «O mencionado processo prendeu-se, principalmente, com o facto de o 1.º Recorrente entender que a Recorrida se pretendia apropriar de parte do nome por que é conhecida a sua propriedade, da história da mesma bem como da região geográfica onde esta está situada e do renome que a mesma adquiriu ao longo dos últimos séculos como região vinícola» – art. 58;
5. «(...) por muito que o INPI não concorde, “Peramanca” continua a ser o nome de uma região localizada no distrito de Évora e célebre pela qualidade dos vinhos que lá se produziram durante séculos» – art. 66;
6. «(...) vinhos que historicamente foram produzidos na região de Peramanca» – art. 70.



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Bem se vê, destes excertos, que nunca foi alegado e, logo, nunca poderia ter sido ser dado como demonstrado, que o conjunto de palavras sob exegese corresponda a uma zona vitivinícola activa, conforme afirmado no n.º 26.

Daqui resulta, desde já, ser seguro não se poder, pelo menos, manter a redacção do n.º 26 que o Tribunal «a quo», sem explicação autonomizada e sem apelar ao esforço de convencimento e à argumentação, cristalizou sem mais.

Acresce que, sem referente temporal, não alegado, não é possível encontrar coincidência entre o início da actividade produtiva da Recorrida e a existência da referida zona o que, só por si, retira a possibilidade de proceder argumento no sentido de esta poder usurpar denominação de origem alheia. Tal arrasta a noção da irrelevância do pretenso facto quando apontado a uma mera referência histórica apenas contendo difusa menção a um termo inicial do surgimento do início de uma zona que nunca se alegou, por se saber não corresponder à realidade, como correspondendo a realidade presente ou coeva com o início da actividade da Recorrida.

Finalmente, ainda que o residuo circunstancial sobrevivente à apontada fragilidade tivesse algum relevo, a verdade é que não se divisam nos autos elementos instrutórios que inculquem a noção segura, insofismável e rigorosa do que permanece. Não produzem a prova pretendida quaisquer outras decisões judiciais sujeitas a distintos quadros instrutórias e finalidades demonstrativas sendo que não nos encontramos perante depoimentos e perícias invocados noutra processo para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 421.º do Código de Processo Civil. Neste âmbito, disse-se, com flagrante acerto no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 08.11.2018, Processo n.º 478/08.4TBASLE1.S1, Relator: Juiz Conselheiro Tomé Gomes (in <http://www.dgsi.pt>), com o qual se concorda face a esse acerto, que: «De resto, os factos dados como provados ou não provados no âmbito de determinada pretensão judicial não se



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

assumem como uma verdade material absoluta, mas apenas com o sentido e alcance que têm nesse âmbito específico. Ademais, a consistência dos juízos de facto depende das contingências dos mecanismos da prova inerentes a cada processo a que respeitam, não sendo, por isso, tais juízos transponíveis, sem mais, para o âmbito de outra ação».

Também excertos de páginas de Internet e artigos desgarrados, de rigor científico não demonstrado, não produzem a firme certeza que se exige de um órgão jurisdicional quando declara um determinado facto como existente. Aliás, quanto à Internet, o que se pode vivenciar por contacto imediato e directo mediante uso de qualquer bom motor de busca é que a expressão em apreço aponta, antes, de forma largamente maioritária, para a Recorrida e seus vinhos e não para qualquer exegese histórica de fonte mais ou menos desconhecido.

Emerge do exposto que o Tribunal «a quo» não podia cristalizar a circunstância vertida no n.º 26 da fundamentação de facto, em primeiro lugar porque tal não foi alegado e, em segunda linha, porque o restante, difuso, temporalmente indefinido, deslocado do presente e do passado relevante não possui interesse directo para a decisão e não foi feita demonstração clara e segura da referência que poderia subsistir.

Pelo exposto, determinamos a supressão do n.º 26 do rol de factos provados.

Está provado que:

1. A Recorrente é titular da marca nacional nº 283684 "Pêra Manca", com o sinal



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.



concedida em 7.6.1994, para assinalar "vinhos brancos ou tintos" na classe 33 da classificação internacional de Nice.

2. A Recorrente é titular da marca nacional nº 308864 "Pêra Manca" com o sinal misto



concedida em 1.4.1996, para assinalar "vinho branco" na classe 33 da classificação internacional de Nice

3. A Recorrente é titular da marca EU nº 015978976 "Pêra Manca", concedida em 21.4.2017, para assinalar "bebidas alcoólicas (excepto cervejas), incluindo vinhos" na classe 33 da classificação internacional de Nice.

4. Em 17.1.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional nº 472866 "Pêra-Manca" (sinal nominativo/verbal), para assinalar os produtos "bebidas alcoólicas (à excepção das cervejas)" na classe 33ª da classificação internacional de Nice, relativo ao pedido apresentado pela Recorrida em 7.10.2010.

5. Na publicação *Superbrands Portugal, Tributo a Marcas de Excelência em Portugal de 2011*, refere-se ao vinho da marca "Pera-Manca" como um vinho de referência no mercado português, nos moldes descritos a fls 97 a 98 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.

6. Em 2.12.2017, a publicação *"Fugas"* refere-se ao vinho da marca "Pera-Manca" como um dos mais famosos do país e lenda no Brasil, nos moldes descritos a fls 100 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.

7. Na *Revista de Vinhos de Novembro de 2011*, o vinho da marca "Pera-Manca" é considerada uma das marcas mais conhecidas e famosas do Alentejo, cuja fama ultrapassou fronteiras, nos moldes descritos a fls 101 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.

8. A revista *Wine de Dezembro de 2011*, alude ao vinho branco da marca "Pera-Manca" como a escolha do mês altamente recomendado, nos moldes descritos a fls 101v dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

9. No site "O Turismo.Pt", o vinho tinto da marca "PeraManca" é reputado como um dos 30 melhores vinhos do mundo, nos moldes descritos a fls 103v dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.
10. No ano de 2000, o vinho branco seco 1997 da Adega da Cartuxa Pera Manca foi premiado com a medalha de ouro pela Challenge International du Vin, conforme atestado a fls 104 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.
11. Os vinhos da marca "Pera-Manca" foram premiados com a medalha de prata pela Vino Ljubljana.
12. No ano de 1998, o vinho Évora IPR 1994 "Pera Manca" foi premiado com a medalha de ouro pela Challenge International du Vin, conforme atestado a fls 105v dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.
13. Em 29.10.2011, o vinho "Pera-Manca" 2009 foi premiado com a Escolha de Imprensa na categoria de vinhos brancos, conforme atestado a fls 106 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.
14. Em 11.2.2011, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 2007 entre os melhores de Portugal da Região Alentejo, nos moldes descritos no diploma constante a fls 106v aqui dados por reproduzidos na íntegra.
15. Em 16.2.2007, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 2003 com o prémio excelência, nos moldes descritos no diploma constante a fls 107 aqui dados por reproduzidos na íntegra.
16. A Revista Nectar atribuiu ao vinho tinto "Pera-Manca" 2003 o diploma, classificando-o como dos melhores do ano de 2007, nos moldes descritos no diploma constante a fls 107v aqui dados por reproduzidos na íntegra.
17. A Revista Nectar atribuiu ao vinho branco "Pera-Manca" 2005 o diploma, classificando-o como dos melhores do ano de 2007, nos moldes descritos no diploma constante a fls 108 aqui dados por reproduzidos na íntegra.
18. A Revista Nectar atribuiu ao vinho branco "Pera-Manca" 2004 o diploma, classificando-o como dos melhores do ano de 2006, nos moldes descritos no diploma constante a fls 108v aqui dados por reproduzidos na íntegra.
19. A Revista Nectar atribuiu ao vinho tinto "Pera-Manca" 1998 o diploma, classificando-o como dos melhores do ano de 2004, nos moldes descritos no diploma constante a fls 109 aqui dados por reproduzidos na íntegra.
20. A Revista Nectar atribuiu ao vinho branco "PeraManca" 2002 o diploma, classificando-o como dos melhores do ano de 2004, nos moldes descritos no diploma constante a fls 109v aqui dados por reproduzidos na íntegra.
21. Em 6.2.2004, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 1998 com o prémio excelência, nos moldes descritos no diploma constante a fls 110 aqui dados por reproduzidos na íntegra.
22. Em 18.2.2000, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 1995 com o prémio excelência, nos moldes descritos no diploma constante a fls 110v aqui dados por reproduzidos na íntegra.
23. Em 19.2.1999, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 1994 entre os melhores da Região do Alentejo, nos moldes descritos no diploma constante a fls 111 aqui dados por reproduzidos na íntegra.
24. Em 23.2.2001, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho branco "Pera-Manca" 1998 entre os melhores da região do Alentejo, nos moldes descritos no diploma constante a fls 101v aqui dados por reproduzidos na íntegra.



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

25. Em 27.2.1998, a Revista de Vinhos distinguiu o vinho tinto "Pera-Manca" 1991 entre os melhores da Região do Alentejo, nos moldes descritos no diploma constante a fls 112 aqui dados por reproduzidos na íntegra.

Fundamentação de Direito

2. O Tribunal a quo julgou erradamente a factualidade analisada pois, da referida análise, só se poderá concluir que a expressão «Pêra-Manca» não tem qualquer eficácia distintiva, já que se limita a indicar uma proveniência geográfica e, por isso, não é suscetível de ser registada como marca?

Os factos efectivamente provados e que resultam da análise supra realizada não dão sustentação à tese que gerou a pergunta que se pondera.

Não se patenteou que a marca da Recorrida se limite a indicar uma proveniência geográfica.

É manifestamente negativa a resposta que se impõe dar a tal pergunta.

Improcede flagrantemente esta vertente do recurso.

3. A doutrina do «secondary meaning», com consagração no n.º 2 do art. 209.º do Código da Propriedade Industrial, não tem aplicação ao caso dos autos por não se verificarem os requisitos da sua aplicação?

As Recorrentes peticionaram ao Tribunal de 1.ª Instância a «recusa do registo da marca nacional n.º 472866, "PÉRA MANCA"». Estearam-se, para o efeito, na alegada convicção de que a expressão «Pêra-manca» não era suscetível de ser registada como marca de vinhos por se limitar a designar uma região localizada em Évora que foi durante muitos séculos conhecida como região produtora de vinhos. Por tal facto, aplicar-se-ia à situação em apreço a proibição emergente da alínea e) do n.º 1 do art. 223.º do Código da Propriedade Industrial (pretendendo, certamente, referir-se as al.s a) ou c) desse artigo ou, de forma mais acertada, as al.s a) ou c) do n.º 1 do art. 209.º do Código da Propriedade Industrial de 2018 por serem as eventualmente aplicáveis face ao disposto na al. c) do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10.12.



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Em síntese, está em causa o não preenchimento de todos os mecanismos de emergência de marca válida exigidos pela conjugação do disposto nos arts. 208.º e 209.º do aludido Código da Propriedade Industrial. Precisando ainda, segundo as Recorrentes, a marca de registo admitido em 2019 estaria irremediavelmente «ferida de morte» por se mostrar desprovida de qualquer carácter distintivo ou por se enquadrar na previsão da al. c) do n.º 1 do art. 209.º.

Para este efeito, propuseram-se provar que existiria uma zona vitivinícola de nome correspondente. Nesse esforço, teriam que alegar e tornar patente que, no momento da admissão a registo, existia tal região ou que tendo a mesma existido no passado, mantinha no presente tal peso e reminiscência no subconsciente colectivo que quem visse a marca imediatamente se recordaria da região.

O Tribunal, vivendo o equívoco que resultou na inclusão do art. 26.º entre os factos demonstrados, assumiu que a região vitivinícola invocada existia no presente, ou seja, no tempo relevante para o cotejo de exclusão e foi forçado a ponderar a existência de um sentido secundário ou de substituição contido na expressão relevante.

Apelou, assim, à doutrina do «sentido secundário ou encoberto», mais conhecida pela sua denominação de língua inglesa «secondary or covert meaning» transversal ao Direito de marcas e ao da concorrência e plasmada no n.º 2 do art. 209.º do Código da Propriedade Industrial. Na tese do Tribunal, a marca teria adquirido carácter distintivo em virtude da prática comercial. A expressão já não referenciaria a região mas o signo global enraizado e fortalecido pela própria actividade, seus contornos e presença.

Através do sentido secundário, ficaria resolvido o problema da sobreposição com o nome de região vitivinícola já que a figura de «common law» consagrada no Direito luso permitiria a substituição do sentido primário, directamente coincidente com o de nome de região, e sua associação à produção de vinhos da Recorrida. Afastar-se-ia,



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

assim, a proscrição legalmente consagrada (por o sistema jurídico não poder conviver com a atribuição do direito de propriedade e de exclusividade – cf. o n.º 1 do art. 210.º do Código da Propriedade Industrial – sobre marcas, em termos susceptíveis de precludir o seu uso por outros agentes económicos eventualmente interessados em usar as mesmas expressões para descrever os seus próprios produtos).

O mecanismo funcionaria, pois, através da permuta da semântica originária pela de segundo grau, *id est*, pela expressão de «associação do consumidor» (tradução da feliz referência doutrinal «buyer association» utilizada por WILLAJEANNE F. Mclean em *The Birth, Death, And Renaissance Of The Doctrine Of Secondary Meaning In The Making*, 1993, pág. 748). A ligação relevante geraria, assim, um neologismo, um significado novo e autónomo que já não se poderia referenciar como destituído de carácter diferenciador. Em sùmula, a figura surgida em 1925 (v.d. o referido autor, *ibidem*, pág. 753, apontando o caso genésico, dessa data, que correu na Justiça americana, *Edward G. Budd Manufacturing Co. v. C.R. Wilson Body Co*) salvaria, afinal, a marca da Recorrida.

Porém, como se viu, não havia qualquer razão para cristalizar o dito «facto» n.º 26 e, assim sendo, nada permitia ao Tribunal concluir que a marca registada em 2019 e afrontada na acção fosse destituída de eficácia diferenciadora para os efeitos do estabelecido na al. a) do n.º 1 do art. 209.º do encadeado normativo sempre sob referência.

E a ser assim, como efectivamente é, menos sentido tinha recorrer à doutrina do sentido secundário ou encoberto à qual só há que apelar quando a marca não possua, ao nível da semântica primária e originária dos vocábulos nela compreendidos, carácter distintivo (ou se preencha, à luz desse sentido, outra das previsões do n.º 1 do art. 209.º do Código da Propriedade Industrial) e tenha adquirido nova existência aos olhos do consumidor.



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Neste quadro, a questão proposta merece resposta afirmativa, mas não com o sentido e consequências visadas pelas Recorrentes já que a não aplicabilidade da doutrina brandida não conduz à procedência do recurso pelas razões que facilmente se extraem do dito.

4. A expressão "Péra-Manca" viola o art. 209.º n.º 1, al. c) do Código da Propriedade Industrial (ao ser unicamente constituído por uma denominação geográfica), bem como o princípio da verdade?

Muito do caminho explicativo está feito. Esta questão está já parcialmente respondida.

Se não se provou a existência contemporânea da região vitivinícola, se não se tornou conhecido que os consumidores-tipo do tempo do registo, ao lerem as palavras que constituem a marca registada se lembrariam, de imediato, da zona alegadamente perdida nas brumas do tempo – e que não se apurou quando começou e desapareceu, qual Atlântida das regiões – se não se colheu que a conjugação de vocábulos ou palavra de crase tenham ficado na memória colectiva e nos referentes comuns, até indiciados pelo reflexo toponímico, antes necessitando de apoio científico na disciplina de história, temos que concluir que nunca se poderia julgar preenchida a *fattispecie da al. c)*.

Quanto ao dito reflexo toponímico, ou seja, à eventual operação mental de ligação da marca a um local geográfico, a uma localidade, a um ponto no mapa, apenas colhemos dos autos que os Recorrentes indicaram como sua morada a «Quinta de São José de Peramanca» e nada mais do que isso.

A rarefação probatória relativamente a algo que extravase este elemento é total.

Não se demonstrou a potencialidade de associação da marca questionada a uma qualquer localidade.



Processo: 105/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088817

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Impõe-se, pois, resposta negativa a esta questão, o que ora se declara.

III. DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a apelação improcedente e, em consequência, confirmamos a decisão impugnada, ainda que com distintos fundamentos.

Custas pelos Apelantes.

•

Lisboa, 29.09.2020

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa (1.ª Adjunta)

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira (2.º Adjunto)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3074027	2014.11.25	2025.03.17	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	A61K 35/742 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3408298	2017.01.30	2025.03.17	ONCOCEUTICS, INC.	US	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3490560	2017.07.28	2025.03.14	JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.	BE	A61K 31/454 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3621995	2018.04.27	2025.03.14	BASELL POLIOLEFINE ITALIA S.R.L.	IT	C08F 210/16 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3774811	2019.04.12	2025.03.14	VERSCOLOR TECHNOLOGIES, LLC	US	C07D 487/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3814750	2020.09.03	2025.03.14	CHARM SCIENCES INC.	US	G01N 21/01 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3885016	2021.03.18	2025.03.14	WONDERBOX WORKSHOP LIMITED	GB	A63H 33/38 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3986980	2020.06.15	2025.03.14	UPL LIMITED	IN	C09K 21/14 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4115031	2021.03.05	2025.03.14	TARKETT GDL S.A.	LU	E04F 15/02 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4234033	2012.10.11	2025.03.14	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	A61P 35/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4261161	2023.04.05	2025.03.14	INGENIERIA PLANA ALTA, S.A.	ES	B65G 47/24 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4347102	2022.05.24	2025.03.17	BASF SE	DE	B01J 8/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4351852	2022.06.03	2025.03.14	BASF SE	DE	B27N 1/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1794163	2005.09.12	2025.03.12	PFIZER, INC.	US	
1934860	2006.09.12	2025.03.12	INTELLIGENT VIRUS IMAGING INC.	US	
2197436	2008.09.12	2025.03.12	BIOHIT OYJ	FI	
3141643	2016.09.12	2025.03.12	WELSPUN INDIA LIMITED	IN	
3243396	2013.09.12	2025.03.12	FALKE KGAA	DE	
3248490	2013.09.12	2025.03.12	FALKE KGAA	DE	
3293201	2016.09.12	2025.03.12	TARGOVAX OY	FI	
3411268	2016.09.12	2025.03.12	HPG AS	NO	
3622822	2018.09.12	2025.03.12	SYMBORG, S.L.	ES	
3653102	2019.09.12	2025.03.12	ENDEIZA ROZAS, ITZIAR	ES	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3997103. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.º 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS CORREÇÕES EFETUADAS NO IEP.

Requerimentos indeferidos - HZ4A

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
118862	20068139 53	2025.01.24	2025.03.14	LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2912948	2025.03.13	2025.03.14	K-FEE SYSTEM GMBH	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Publicação da notificação definida pelo Regulamento (UE) 2019/933 que altera o Regulamento (CE) n.º 469/2009 relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) 2019/933, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (CE) 469/2009 relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos, publica-se a informação definida no n.º 5 desse mesmo artigo, sob a forma de formulário normalizado. A presente notificação, apresentada a 2025/03/03, é referente ao certificado complementar de protecção n.º 415.

Formulário normalizado de notificação nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) e c)

<u>Assinalar a casa adequada</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <u>Nova notificação</u> <input type="checkbox"/> <u>Atualização de uma notificação existente</u>	
<u>a) Nome e endereço do fabricante</u>	BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA, SA Com sede em São Martinho do Bispo, Rua da Bayer 3045-016 Coimbra PORTUGAL	
<u>b) Finalidade do fabrico</u>	<input type="checkbox"/> <u>Exportação</u> <input checked="" type="checkbox"/> <u>Armazenamento</u> <input type="checkbox"/> <u>Exportação e armazenamento</u>	
<u>c) Estado-Membro onde o fabrico se deve efetuar e Estado-Membro onde deve ter lugar (se for esse o caso) o primeiro ato conexo antes do fabrico</u>	<u>Estado-Membro de fabrico:</u>	PORTUGAL
	<u>(Estado-Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso))</u>	PORTUGAL
<u>d) Número do certificado concedido no Estado-Membro de fabrico e número do certificado concedido no Estado-Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso) antes do fabrico;</u>	<u>Certificado do Estado-Membro de fabrico</u>	415
	<u>(Estado-Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso))</u>	415
<u>e) No caso dos medicamentos a exportar para países terceiros, o número de referência da autorização de introdução no mercado, ou o documento equivalente a essa autorização, em cada país terceiro de exportação</u>	Não aplicável	
	Não aplicável	
	Não aplicável	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7282** (12) **Y**
(22) 2025.02.27
(30)
(71) **PT ISA MARIA GARRAIA FERNANDES**
(72) **ISA MARIA GARRAIA FERNANDES**
(51) **LOC (10) CL. 11-02**
(54) **FIGURAS, ESTÁTUAS, ESCULTURAS, MOSAICOS**
(28) 1
(57) (55)

DESCRIÇÃO: PRODUTO 1: CARAVELA PORTUGUESA SOBRE ONDA, EM MOSAICO, COLORIDA COM FIGURAS DOS DESCOBRIMENTOS. REIVINDICAÇÃO DE CORES: PRODUTO 1: PMS100, PMS116, PMS1235, PMS021, PMS357, PMS348, PMS1955, PMS1215, PMS420, PMS427, PMS453, PMS469, PMS485, PMS072, PMS000C, PMS429, PMS430, PMS431, PMS419, PMS433, PMS444, PMS443, PMS4725, PMS452, PMS5473, PMS577, PMS5555, PMS5605, PMS327, PMS329, PMS323, PMS3165, PMS314, PMS315, PMS317, PMS324, PMS3245, PMS331, PMS1945, PMS195, PMS201



Figura 1.1

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 740648	MNA	REFINAÇÃO, PURIFICAÇÃO, LIQUEFAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOMETANO.
(220) 2025.02.18		
(300)	(591) verde	
(730) PT UNIK INTERNATIONAL REALTY UNIPessoal LDA	(540)	
(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS.		
37 REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS.		
41 FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO IMOBILIÁRIA.	(531) 27.5.22 ; 27.99.12	
(591)		
(540)		
UNIK INTERNATIONAL REALTY		
<hr/>		
(210) 741203	MNA	
(220) 2025.02.26		
(300)		
(730) ES QE Y LAMBERT, S.L.		
(511) 01 ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES.		
04 BIOMETANO ENQUANTO COMBUSTÍVEL, COMBUSTÍVEIS DE BIOMETANO PRESSURIZADO E BIOMETANO LIQUEFEITO.		
11 EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO, DEPURAÇÃO, PURIFICAÇÃO, LIQUEFAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOMETANO.		
35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO DE BIOMETANO ENQUANTO COMBUSTÍVEL, BIOMETANO PRESSURIZADO, BIOMETANO LIQUEFEITO, ADUBOS, ESTRUMES E FERTILIZANTES.		
37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PARA USINAS DE BIOMETANO E MÁQUINAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, REVISÃO E SUPORTE, APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO, REFINAÇÃO, PURIFICAÇÃO, LIQUEFAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOMETANO.		
42 DESENVOLVIMENTO E CONCEÇÃO DE PROCESSOS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO,		
	(210) 741627	MNA
	(220) 2025.03.05	
	(300)	
	(730) PT TECNITALENTOS-FORMAÇÃO, LDA	
	(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL.	
	41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ESCOLAS E CURSOS DE LÍNGUAS.	
	(591) 301C; 507C; 072CP	
	(540)	
	(531) 25.7.3 ; 26.4.1	
	<hr/>	
	(210) 741656	MNA
	(220) 2025.03.06	
	(300)	
	(730) PT TECHNICAL CENTER PB, LDA	
	(511) 03 VAPORIZADORES DE ÁGUA MINERAL PARA FINS COSMÉTICOS.	
	08 ALISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS; TESOURAS PARA CORTAR CABELO.	
	11 APARELHOS DE HIGIENIZAÇÃO.	
	12 CARROS DE MÃO [TROLLEYS] DE DUAS RODAS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS.	
	21 ESCOVAS DE CABELO.	

44 TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES.

(591)
(540)

SOPRO PROFESSIONALS

(210) **741742**
(220) 2025.03.06
(300)

MNA

(730) **PT RAQUEL MANUELA MARTINS ABREU**
(511) 14 BIJUTARIA; BIJUTARIAS; COLARES [BIJUTARIA]; ANÉIS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIAS]; BIJUTARIA PARA O CORPO.

(591)
(540)

(210) **741721** **MNA**

(220) 2025.03.03

(300)

(730) **PT LUTÉCIA HOTÉIS - EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



MORATTA
EVERYDAY JEWELS

(531) 27.5.9

(531) 27.5.10

MNA

(210) **741750**
(220) 2025.03.06
(300)

(210) **741735** **MNA**

(220) 2025.03.05

(300)

(730) **PT LACTIFREIRE INDUSTRIA DE LACTICINIOS UNIPESAOAL LDA**

(511) 29 QUEIJOS; QUEIJOS CURADOS; QUEIJOS PROCESSADOS; QUEIJOS CURADOS MACIOS; QUEIJOS FRESCOS NÃO MADUROS; QUEIJOS BRANCOS DE PASTA MOLE COADOS; MISTURAS DE QUEIJOS; QUEIJOS DE TRUFAS.

40 SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DE QUEIJOS NA FORMA DE CURA, MATURAÇÃO E ENVELHECIMENTO DE QUEIJOS.

(591)

(540)



(531) 3.4.11 ; 3.4.13

(730) **PT ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA FEIRA**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA CONCERTOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE BILHETES DE CINEMA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE BILHETES PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CONSULTADORIA EDITORIAL; BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE

PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO ON-LINE.

(591)

(540)



(531) 26.15.99

:

(210) **741756** MNA

(220) 2025.03.06

(300)

(730) **PT NEPTUNEPirate - ASSIST.NÁUTICA E ACTIV.TURISTICA UNIP.LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES.

37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES.

39 ALUGUER DE EMBARCAÇÕES; FRETE DE EMBARCAÇÕES; LEASING DE EMBARCAÇÕES; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; SERVIÇOS DE ABRIGO PARA NAVIOS E EMBARCAÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ANCORAGEM DE EMBARCAÇÕES; ARMAZENAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, BARCOS E VEÍCULOS NÁUTICOS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, NAVIOS, BARCOS E VEÍCULOS AQUÁTICOS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

DSO
Grand Marina

(531) 27.5.10

(210) **741757**

MNA

(220) 2025.03.06

(300)

(730) **PT ÓPTICA D'AVENIDA-UNIPESSOAL LDA**

(511) 09 ÓCULOS [ÓTICA].

(591) aZUL, BRANCO E PRETO

(540)



(531) 2.9.4

(210) **741759**

MNA

(220) 2025.03.06

(300)

(730) **PT HUGA HOTELS, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS.

(591)

(540)

MAISON BLEUE BY VILA FOZ

(210) **741777**

MNA

(220) 2025.03.07

(300)

(730) **PT FRUTAS DUARTE LDA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS AROMATIZADOS; ÓLEO DE GIRASSOL COMESTÍVEL; ÓLEO DE GIRASSOL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SOJA PARA COZINHAR; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEO DE MISTURA [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEO DE COLZA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE SOJA PARA USO ALIMENTAR; PRODUTOS DE CHARCUTARIA; CARNES PARA CHARCUTARIA; LEGUMES SECOS; LEGUMES ENLATADOS; LEGUMES PROCESSADOS;

LEGUMES CORTADOS; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS TORRADOS; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS TEMPERADOS; FRUTOS SECOS SALGADOS; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; LEGUMINOSAS ENLATADAS; LEGUMINOSAS EM CONSERVA; PICKLES [PICLES].

30 TEMPEROS ALIMENTARES; VINAGRE; VINAGRES; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE BRANCO; VINAGRE DE CIDRA; VINAGRE DE FRUTA; VINAGRE DE VINHO.

31 FRUTA FRESCA; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS; LEGUMES CRUS; LEGUMES FRESCOS; FRUTOS SECOS FRESCOS; FRUTOS SECOS NÃO PROCESSADOS; AZEITONAS FRESCAS; AZEITONAS CRUAS; AZEITONAS NÃO PROCESSADAS.

33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES.

(591)

(540)



(531) 5.5.20 ; 26.1.26 ; 26.11.12 ; 26.99.3 ; 26.99.20 ; 27.5.4

(210) **741833**

MNA

(220) 2025.03.08

(300)

(730) **PT LILIANA RAQUEL MONTEIRO AMORIM**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS].

(591) Camel

(540)



(531) 7.1.24 ; 19.7.1

(210) **741850**

MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) **PT RÁDIO RENASCENÇA, LDA.**

(511) 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES PARA TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÔNICOS, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÔNICOS, FÓRUMS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MÚSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESERITORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR, DE TELEINFORMÁTICA E DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO (STREAMING); STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

41 APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÉRIES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE RÁDIO, DE

ÁUDIO, DE VÍDEO, DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA; FORNECIMENTO DE GUIAS INTERATIVOS PARA PESQUISA, SELEÇÃO, REGISTO E ARQUIVO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E ARTES E CULTURA; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, HORÁRIOS, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS RELATIVOS A PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB INTERATIVOS PARA PUBLICAÇÃO E PARTILHA DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE TOQUES TELEFÓNICOS E DE MÚSICA, VÍDEOS E GRÁFICOS PRÉ-GRAVADOS, NÃO DESCARREGÁVEIS, PARA DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS.

(591)
(540)

ALCATIFA RADIO SHOW

(210) **741851** **MNA**
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **PT MARTINA LENNON PROPERTIES -
MEDIÇÃO IMOBILIARIA, LDA**

(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS.
36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.

(591)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **741852** **MNA**
(220) 2025.03.10
(300) 2025.03.04 ES M4307420
(730) **ES MACARENA LOZANO ROSALES**

(511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA.
25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **741883** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) **PT MOREIRA & PICARD - ADEGA BELÉM LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)



(531) 3.1.25

(210) **741884** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) **PT MOREIRA & PICARD - ADEGA BELÉM LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

C'EST MOI QUI SUIS MON VIN

(210) **741885** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) **PT MOREIRA & PICARD - ADEGA BELÉM LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

CÃO AGATA

(210) **741886** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) **PT MOREIRA & PICARD - ADEGA BELÉM LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

FRAU CLÁUDIA

(210) **741887** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) **PT MOREIRA & PICARD - ADEGA BELÉM LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

COOKIE CELLAR RABBIT

(210) **741888** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) **PT MOREIRA & PICARD - ADEGA BELÉM LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)



(531) 19.9.3

- (210) **741889** **MNA**
- (220) 2025.03.10
- (300)
- (730) **PT GREAT GALAXY TRAVEL UNIPessoal LDA**
- (511) 35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS.
- 39 AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTAS E PACOTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS CHEGADAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS PARTIDAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O TRANSPORTE AÉREO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CHEGADAS E PARTIDAS DE VOOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPANHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE ACESSO A SALAS DE AEROPORTO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE CRUZEIROS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM HORÁRIOS DE TRANSPORTE AÉREO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TARIFAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAJAR; RESERVA DE PASSAGENS DE AVIÃO; RESERVA DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE TRANSPORTE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE

PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS.

(591) AZUL; BRANCO

(540)



(531) 18.5.1 ; 24.17.24 ; 29.1.4

(210) **741890** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) **PT BEATRIZ CASCAIS FERNANDES
PT ANA RITA DE SOUSA AUGUSTO
CARVALHO PEREIRA**

(511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; FISIOTERAPIA; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO PARTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA.

(591)

(540)

ÄITI - CARING FOR WOMEN(210) **741892** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) **PT SOITO WINES, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

UNIÃO FELIZ(210) **741893** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) **PT TROIABOOTH TURISMO, LDA.**

(511) 16 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **741894** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) **PT AYN TECH, LDA**

(511) 09 ALARMES; SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA; INSTALAÇÕES DE VIDEOVIGILÂNCIA ELÉTRICAS E ELETRÓNICAS.

37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO.

42 SERVIÇOS DE SUPORTE DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT] [RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SOFTWARE]; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA.

(591)

(540)



(531) 26.5.2 ; 26.5.18 ; 27.5.10

(210) **741895** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) **PT MARIA JOAO ALEXANDRE FESTAS**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)

(540)



(531) 1.5.1 ; 10.3.16

(210) **741896** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) **PT RAFAELA SALSINHA FONTES**

(511) 18 ALÇAS PARA MALAS DE MÃO; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
25 VESTUÁRIO.

(591) RGB 255, 255, 255 BRANCO; RGB 51, 177, 184 AZUL ESVERDEADO

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.7.21 ; 29.1.4

(210) **741898** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) **PT CRISTINA MARIA DOS SANTOS ALVES**

(511) 16 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; MATERIAIS E MEIOS PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MODELISMO; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA E PARA USO DOMÉSTICO; COLAS E OUTROS PRODUTOS ADESIVOS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; GLUTEN [COLA] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; GOMAS [COLAS] PARA PAPELARIA OU PARA USO

DOMÉSTICO; MATERIAIS FILTRANTES DE PAPEL; MATERIAIS FILTRANTES EM PAPEL; MATÉRIAS FILTRANTES [PAPEL]; MATÉRIAS FILTRANTES EM PAPEL; PAPEL E CARTÃO; PORTA-NOTAS; ICTIOCOLA [COLA DE PEIXE] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; MATERIAIS ADESIVOS PARA USO EM ESCRITÓRIOS; MATÉRIAS COLANTES PARA ESCRITÓRIO; PAPEL ADESIVO; PASTA DE AMIDO [ADESIVA] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; SOLUÇÃO ADESIVA DE RESINA E ÉTER PARA USO COMO ARTIGOS DE PAPELARIA; SOLUÇÃO ADESIVA DE RESINA E ÉTER PARA USO DOMÉSTICO; TELAS GOMADAS PARA PAPELARIA; FITA ISOLANTE (AUTOCOLANTE) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS (AUTOCOLANTES) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS DE FACE DUPLA PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS DE FACE DUPLA PARA USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOADESIVAS PARA A PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS DE PAPEL; FITAS DE SELAGEM PARA CAIXAS DE PAPELÃO; GLÚTEN [COLA] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS PARA USO EM ARTE; ADESIVOS PARA BRICOLAGE; COLA PARA ARTESANATO, PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO (BANJAKU-NORI); APLICADORES DE PINTURA SOB A FORMA DE ESPONJAS; APLICADORES PARA DESENHO OU GRAVURA PONTILHADOS DESTINADOS A PINTORES; ARTIGOS PARA DESENHO; ARGILA PARA MODELAR; ARGILA DE MOLDAGEM; CONJUNTOS DE PINTURA PARA ARTES E OFÍCIOS; INSTRUMENTOS PARA DESENHO.

(591)

(540)



(531) 5.5.19

(210) **741899** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) **PT CLOSER REAL ESTATE, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA..

(591)

(540)



(531) 27.5.10; 27.5.11

(210) **741900** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) PT **ALBIFOR - CENTRO DE FORMAÇÃO, LDA.**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 26.1.3; 26.4.2; 26.4.5; 26.4.10; 26.4.18; 27.5.10; 27.5.17

(210) **741901** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) PT **FILIFE DAS NEVES MARTINS**

(511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING.
 41 ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÓNICOS); APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÕES DE DANÇA (ORGANIZAÇÃO DE-); DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE DANÇA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EM DIRETO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EFETUADOS POR

MÚSICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS VOCAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; REDAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.9

(210) **741902** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) PT **AMÉLIA BRANDÃO COSTA DA COSTA LIMA**

PT **RODRIGO MANUEL FARIA DA COSTA LIMA**
 PT **JOANA MARIA FERREIRA ALVES AZEVEDO**
 IT **MATTEO MISSAGLIA**

(511) 42 DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN INDUSTRIAL ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN DE PROTÓTIPOS; DESIGN GRÁFICO; ARQUITETURA.

(591)

(540)

TONIC TALE

(210) **741903** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) PT AFONSO CARROLO
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

SANTA SUZANA GUESTHOUSE - ALOJAMENTO DA ALDEIA

(210) **741904** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) PT JOAO SERRA CURTO
 (511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS FUNCIONAIS; CORRETORES [COSMÉTICOS]; SABONETES COSMÉTICOS; CREMES COSMÉTICOS; TÓNICOS [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS DECORATIVOS; HIDRATANTES COSMÉTICOS; LEITES [COSMÉTICOS]; ROUGES COSMÉTICOS; PÓS COSMÉTICOS; MOUSSES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS CONTENDO PANTENOL; COSMÉTICOS CONTENTO QUERATINA; PREPARAÇÕES EMOLIENTES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; PREPARAÇÕES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; ESFOLIANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]; LOÇÕES FACIAIS [COSMÉTICOS]; ÓLEOS BRONZEADORES [COSMÉTICOS]; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; LEITES BRONZEADORES [COSMÉTICOS]; CREMES FLUIDOS (COSMÉTICOS); COSMÉTICOS COM COR; ÓLEOS MINERAIS [COSMÉTICOS]; HIDRATANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; PROTETORES SOLARES [COSMÉTICOS]; TÓNICOS FACIAIS [COSMÉTICOS]; CHÁ DE BANHO PARA FINS COSMÉTICOS; CHÁ PARA BANHO PARA FINS COSMÉTICOS; CHÁS DE BANHO PARA FINS COSMÉTICOS; COLAGÉNIO HIDROLISADO PARA FINS COSMÉTICOS; COMPOSTOS PARA ACLARAR A PELE [COSMÉTICOS]; CONCENTRADOS DE HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; CORES PARA OS LÁBIOS [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS COM COR PARA A PELE; COSMÉTICOS COM COR PARA CRIANÇAS; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÓNICO; ADESIVOS COSMÉTICOS COM PROTEÇÃO SOLAR PARA APLICAR NA PELE; BÁLSAMOS (COSMÉTICOS) PARA A PELE; BASES PARA AS UNHAS [COSMÉTICOS]; BATONS DE PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; CARIMBOS COSMÉTICOS, CHEIOS; COSMÉTICOS DE COR PARA OS OLHOS; COSMÉTICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA PELE ENRUGADA; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS INIBIDORES DE CRESCIMENTO DOS PELOS; COSMÉTICOS PARA APLICAR NA PELE; COSMÉTICOS PARA AS UNHAS; COSMÉTICOS PARA AS SOBRANCELHAS;

COSMÉTICOS PARA BRONZEAR; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; COSMÉTICOS PARA MELHORAR A QUALIDADE DA PELE; COSMÉTICOS PARA O TRATAMENTO DA PELE SECA; COSMÉTICOS PARA O USO NOS CABELOS; COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; COSMÉTICOS PARA OS LÁBIOS; COSMÉTICOS PARA PESTANAS; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA SOBRANCELHAS; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE GELES; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ROUGE (BLUSH); COSMÉTICOS SOB A FORMA DE LEITES; CREMES COSMÉTICOS PARA AS MÃOS; CREMES COSMÉTICOS PARA PELE SECA; CREMES COSMÉTICOS PARA REAFIRMAR O CONTO RNO DOS OLHOS; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CREMES DE NOITE [COSMÉTICOS]; CREMES DE PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; CREMES PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; CREMES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; CREMES TONIFICANTES [COSMÉTICOS]; DELINEADORES [COSMÉTICOS] PARA OS OLHOS; DISCOS DE ALGODÃO PARA FINS COSMÉTICOS; ENDURECEDORES DE UNHAS [COSMÉTICOS]; DISCOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; ESFOLIANTES COSMÉTICOS PARA O CORPO; EXTRATOS DE ERVAS PARA FINS COSMÉTICOS; FIAPOS PARA FINS COSMÉTICOS; GELES COSMÉTICOS PARA OS OLHOS; GELES DE BRONZAMENTO (COSMÉTICOS); GELES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; GELES PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO AO SOL [COSMÉTICOS]; GELES PARA O CORPO E O ROSTO [COSMÉTICOS]; HIDRATANTES DE PELE PARA FINS COSMÉTICOS; LACAS PARA FINS COSMÉTICOS; LÁPIS COSMÉTICOS PARA AS MAÇAS DO ROSTO; LÁPIS COSMÉTICOS PARA OS OLHOS; LENÇOS COSMÉTICOS PRÉ-HUMEDECIDOS; LOÇÃO PÓS-BARBA COM RUM DE PIMENTA RACEMOSA PARA EFEITOS COSMÉTICOS; LOÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; LOÇÕES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; MÁSCARAS EM FOLHA PARA FINS COSMÉTICOS; MÁSCARAS EM FOLHAS PARA FINS COSMÉTICOS; MÁSCARAS PARA A PELE [COSMÉTICOS]; MÁSCARAS PARA FECHAR POROS UTILIZADAS COMO COSMÉTICOS; ÓLEOS BRONZEADORES PARA FINS COSMÉTICOS; ÓLEOS COSMÉTICOS PARA A PELE; ÓLEOS DE PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PERFUMADOS PARA O FABRICO DE PRODUTOS COSMÉTICOS; PALETAS DE MAQUILHAGEM CONTENDO COSMÉTICOS; PÓ SÓLIDO PARA CAIXAS DE PÓ-DE-ARROZ [COSMÉTICOS]; PONTAS DE UNHAS [COSMÉTICOS]; PÓS COMPACTOS [COSMÉTICOS]; PÓS COSMÉTICOS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES DE ALOÉ VERA PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES DE COLAGÉNIO PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES PARA PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; PROCOLAGÉNIO PARA FINS COSMÉTICOS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA DUCHE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA PROTEGER A PELE DAS QUEIMADURAS SOLARES; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA BRANQUEAR A PELE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA BRONZEAR; PRODUTOS COSMÉTICOS REFIRMANTES;

PRODUTOS COSMÉTICOS SOB A FORMA DE AEROSSÓIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS DE LIMPEZA DA ACNE, COSMÉTICOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA O ROSTO [COSMÉTICOS]; PRODUTOS ESFOLIANTES PARA FINS COSMÉTICOS; PRODUTOS PARA EMAGRECER [COSMÉTICOS], SEM SER PARA USO MÉDICO; PRODUTOS PARA LAVAR O ROSTO [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA REMOVER O VERNIZ DAS UNHAS [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; PROTETORES PARA LÁBIOS [COSMÉTICOS]; SELOS COSMÉTICOS, PREENCHIDOS; SOROS PARA FINS COSMÉTICOS; SPRAYS DE APLICAÇÃO TÓPICA NA PELE PARA FINS COSMÉTICOS; SPRAYS DE ARREFECIMENTO PARA FINS COSMÉTICOS; TONIFICANTES PARA FINS COSMÉTICOS; VAPORIZADORES DE ÁGUA MINERAL PARA FINS COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA FINS COSMÉTICOS.

(591)
(540)



(531) 26.4.19 ; 27.5.15

(210) **741905** MNA
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **PT CÁTIA REGINA DOMINGUES SECO**
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
(591)
(540)

SECO PROPERTIES

(210) **741906** MNA
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **PT VANESSA ALEXANDRA DA SILVA SOARES**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

HANDE

(210) **741907** MNA
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **PT TRADIÇÃO OPORTUNA, LDA.**

(511) 29 QUEIJO; QUEIJO DE OVELHA; REQUEIJÃO.
(591)
(540)

TOJAL MAU

(210) **741909** MNA
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **PT MARIA GORETTI VIEIRA DE SOUSA SANTOS**
(511) 35 SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL.
(591)
(540)

GLOBAL INSIDER OFFICES

(210) **741910** MNA
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **BR MARIA ELIANE NASCIMENTO**
(511) 29 BATATAS RECHEADAS.
30 ALIMENTOS À BASE DE MASSA; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA.
35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO.
39 SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS.
(591)
(540)



(531) 4.5.1 ; 24.9.7

(210) **741938** MNA
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **PT GRANUMLUX, LDA.**
(511) 19 ROCHAS ORNAMENTAIS; ROCHA NATURAL; GRANITO; MÁRMORE.

(591)
(540)



GRANUMLUX
Granite Selection

(531) 26.15.25

(210) **741939** **MNA**
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **BRLEONARDO BARBOSA VASCONCELOS**
(511) 37 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE FECHADURAS;
INSTALAÇÃO, MUDANÇA, SUBSTITUIÇÃO E
REPARAÇÃO DE FECHADURAS.
45 ABERTURA DE FECHADURAS/PORTAS.

(591) Cinza; amarelo; preto; branco
(540)



(531) 14.5.2 ; 18.7.9 ; 29.1.2

(210) **741941** **MNA**
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **PT NUNO MIGUEL SILVA TEIXEIRA**

(511) 07 BROCAS [MÁQUINAS FERRAMENTAS]; BROCAS
PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; DISCOS DE
CORTE PARA USO COMO PEÇAS DE MÁQUINAS;
FRESAS [MÁQUINAS-FERRAMENTAS]; FRESAS
PARA ABERTURA DE ROSCAS [MÁQUINAS-
FERRAMENTAS]; FRESAS PARA AMOLAR
CORRENTES; AFIADORES ELÉTRICOS; AFIADORES
ELÉTRICOS DE TESOURAS; LÂMINAS DE SERRAS
PARA UTILIZAR COM FERRAMENTAS MECÂNICAS.
08 BROCAS [FERRAMENTAS]; BROCAS
[FERRAMENTAS MANUAIS]; PORTA-BROCAS
[FERRAMENTAS]; PORTA-BROCAS [FERRAMENTAS
MANUAIS]; BROCAS [PARTES DE FERRAMENTAS];
BROCAS DE FERRAMENTAS ROTATIVAS
[FERRAMENTAS CONDUZIDAS MANUALMENTE];
BROCAS, PARA FERRAMENTAS ACIONADAS

MANUALMENTE; BROCAS ROTATIVAS
[FERRAMENTAS OPERADAS MANUALMENTE];
BROCAS [PEÇAS DE FERRAMENTAS MANUAIS];
BERBEQUINS OU BROCAS MANUAIS
[FERRAMENTAS]; MANDRIL PARA BROCAS [PEÇAS
DE FERRAMENTAS ACIONADAS MANUALMENTE];
PONTAS DE BROCAS PARA USO EM FERRAMENTAS
MANUAIS; PONTAS DE BROCAS EM DIAMANTE
PARA FERRAMENTAS OPERADAS MANUALMENTE;
BROCAS PARA TRADOS PARA USAR COM
FERRAMENTAS CONDUZIDAS MANUALMENTE;
DISCOS DE CORTE [FERRAMENTAS CONDUZIDAS
MANUALMENTE]; DISCOS DE CORTE PARA USO
COM FERRAMENTAS CONDUZIDAS
MANUALMENTE; FRESAS [FERRAMENTAS];
FRESAS [FERRAMENTAS MANUAIS]; FRESAS
ROTATIVAS [FERRAMENTAS ACIONADAS
MANUALMENTE]; AFIADORES; AFIADORES
MANUAIS; AFIADORES DE FACAS; AFIADORES DE
BROCAS ACIONADOS MANUALMENTE;
AFIADORES DE TESOURAS [ACIONADOS
MANUALMENTE]; AFIADORES DE FACAS
[FERRAMENTAS MANUAIS]; AFIADORES DE
FACAS [FERRAMENTAS CONDUZIDAS
MANUALMENTE]; LÂMINAS [FERRAMENTAS];
LÂMINAS [FERRAMENTAS DE MÃO]; LÂMINAS DE
SERRAS [PARTES DE FERRAMENTAS]; LÂMINAS
DE SERRAS [PARTES DE FERRAMENTAS
MANUAIS]; LÂMINAS DE SERRA PARA USO COM
FERRAMENTAS OPERADAS MANUALMENTE;
LÂMINAS DE SERRAS TICO-TICO [PEÇAS PARA
FERRAMENTAS ACIONADAS MANUALMENTE].

(591)
(540)

IBRA TOOLS

(210) **741942** **MNA**
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **PT BOOST URBAN THRILLS, S.A.**
(511) 39 ALUGUER DE BICICLETAS.
(591)
(540)



(531) 18.1.5

(210) **742006** **MNA**
(220) 2025.03.10
(300)
(730) **PT VALÉRIO SILVA E LAMPREIA,
UNIPESSOAL, LDA**
(511) 35 GESTÃO DE EMPRESAS.
(591)
(540)



Contabilidade e
Consultoria Fiscal

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

AUTOPROPULSORAS; PLATAFORMAS DE
TRABALHO ELEVATÓRIAS MÓVEIS; APARELHOS
ROBÓTICOS AUTOMATIZADOS DE
MOVIMENTAÇÃO PARA CARGA E DESCARGA DE
MERCADORIAS.

12 EMPILHADORES TODO-O-TERRENO;
EMPILHADORES; EMPILHADORES E PEÇAS
ESTRUTURAIS PARA OS MESMOS; EMPILHADORES
ELÉTRICOS; EMPILHADORES TODO-O-TERRENO
COM BRAÇOS TELESCÓPICOS; CARREGADORES
[EMPILHADORES]; PLATAFORMAS COM RODAS
[CARRINHOS].

(591)

(540)



(210) **742008** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) PT **EURICO DA COSTA LIMA LOPES
CARDOSO**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ROSÉ;
VINHOS ESPUMANTES.

(591)

(540)

MARQUÊS DA LIXA

(531) 27.99.12 ; 27.99.16

(210) **742009** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) PT **JOSE IVO CORREIA**

(511) 42 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS.

(591)

(540)

ESPADA PRETA APARTMENTS

(210) **742010** MNA

(220) 2025.03.10

(300)

(730) PT **RAFAEL FERNANDES DA COSTA**

(511) 07 MÁQUINAS DE ELEVAÇÃO PARA MANUSEAMENTO
DE CARGAS; MÁQUINAS PARA EMPILHAR [SEM
SEREM EMPILHADORES]; EMPILHADORES
MECÂNICOS DE VEÍCULOS; PLATAFORMAS
ELEVADORAS; PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS;
PLATAFORMAS MÓVEIS [ELEVAÇÃO];
PLATAFORMAS MÓVEIS [HIDRÁULICAS];
PLATAFORMAS DE TRABALHO

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
736466	2025.03.17	2025.03.17	BRUNO RIBEIRO LOPES PINTO	PT	41	
736563	2025.03.17	2025.03.17	MSI LDA	PT	33	
736579	2025.03.17	2025.03.17	RICARDO MIGUEL GONÇALVES RIBEIRO	PT	35	
736896	2025.03.17	2025.03.17	CRISTINA ENES GARCIA	PT	25	
736897	2025.03.17	2025.03.17	ASTROLABIUM TECHNOLOGIES, LDA	PT	42	
736932	2025.03.17	2025.03.17	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
736933	2025.03.17	2025.03.17	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
736934	2025.03.17	2025.03.17	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
736935	2025.03.17	2025.03.17	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	38 41	
736936	2025.03.17	2025.03.17	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
736938	2025.03.17	2025.03.17	SUSANA MARIA MENDES MONTEIRO	PT	35 41	
736939	2025.03.17	2025.03.17	MARIA DA GRAÇA CORREIA ESTEVES	PT	29	
736971	2025.03.17	2025.03.17	MARIA DO CÉU DE VASCONCELOS CORREIA	PT	44	
736988	2025.03.17	2025.03.17	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	09 16 35 38 41	
737101	2025.03.17	2025.03.17	RESTAURANTE ZIZI, DE FERREIRA & MARQUES, LDA.	PT	29 33 35 43	
737164	2025.03.17	2025.03.17	LOFT AC302 INVEST, LDA	PT	35 36	
737165	2025.03.17	2025.03.17	JOSÉ MANUEL NUNES PITEIRA	PT	29 33	
737174	2025.03.17	2025.03.17	ANA CATARINA SILVA PIMENTA	PT	45	
737178	2025.03.17	2025.03.17	TIRINHAS ACAUTELADAS UNIPessoal, LDA	PT	25	
737180	2025.03.17	2025.03.17	BENJAMIM QUINTELA SALDANHA AGUIAM	PT	41	
737181	2025.03.17	2025.03.17	JOAO CARLOS FREIRE FIGUEIRA	PT	36 39 43	
737207	2025.03.17	2025.03.17	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	35 41	
737280	2025.03.17	2025.03.17	MUNICÍPIO DE ALENQUER	PT	30	
737281	2025.03.17	2025.03.17	LEDUSCOOL, LDA	PT	11	
737336	2025.03.17	2025.03.17	ASSOCIAÇÃO C.C.G./ZGDV - CENTRO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA	PT	41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
472866	2017.05.23	2020.09.29	FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA	PT	33	sentença do tribunal da propriedade intelectual ç juízo da propriedade intelectual ç juiz 1, com o n.º de processo 105/19.4yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl ç secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente o recurso e confirma a sentença impugnada.

Renovações

N.ºs 129 790, 129 791, 130 878, 175 242, 194 205, 197 302, 297 303, 297 304, 299 057, 303 521, 376 702, 384 215, 385 927, 386 177, 533 338, 535 295, 536 513, 539 195, 539 868, 540 172, 540 253, 540 691, 540 692, 540 720, 541 868, 542 761, 543 059, 544 039, 544 733, 547 231, 547 438, 547 453, 547 633, 547 847, 547 957, 547 959, 548 184, 548 761, 548 867, 549 001, 549 051 e 549 077.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
246748	1994.09.12	2025.03.12	REVE DE FLO - SHOES, S.A.	PT	
274274	1994.09.12	2025.03.12	MOISÉS PINTO DE CARVALHO & FILHOS,LDA.	PT	
291474	1994.09.12	2025.03.12	DE HEUS - NUTRIÇÃO ANIMAL, S.A.	PT	
523104	2014.09.12	2025.03.12	LICÍNIO DINIS CASCAO DE OLIVEIRA	PT	
523615	2014.09.12	2025.03.12	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.	PT	
528270	2014.09.12	2025.03.12	RUI LINDEZA	PT	
528290	2014.09.12	2025.03.12	JOSÉ JOAQUIM COSTA RODRIGUES	PT	
528340	2014.09.12	2025.03.12	ROTA DA MENTE - UNIPessoal LDA.	PT	
528344	2014.09.12	2025.03.12	RECICLANARIUM - LDA.	PT	
528352	2014.09.12	2025.03.12	SECOND TO NONE - GESTÃO DE PROJECTOS E SERVIÇOS, UNIPessoal, LDA	PT	
528379	2014.09.12	2025.03.12	RHM - MANAGEMENT DE RECURSOS HUMANOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
528387	2014.09.12	2025.03.12	PATRÍCIA AZENHA HENRIQUES - ASTROLOGIA, UNIPessoal LDA.	PT	
528398	2014.09.12	2025.03.12	SERRALHARIA BELA ARTE MOTA & NUNES, LDA.	PT	
528404	2014.09.12	2025.03.12	SÍLVIA MESTRE	PT	
528417	2014.09.12	2025.03.12	SOFIA LEONOR VILARINHO LUCAS	PT	
528420	2014.09.12	2025.03.12	P13 MODULO CRIATIVO, LDA.	PT	
528424	2014.09.12	2025.03.12	ROUPA PRONTA - LAVANDARIA E ENGOMADORIA, LDA.	PT	
528435	2014.09.12	2025.03.12	PLUS CREATIVE INVESTMENTS S.A	PT	
528468	2014.09.12	2025.03.12	RODA POSITIVA, LDA.	PT	
528487	2014.09.12	2025.03.12	RUI MIGUEL LEAL MACHADO DOS SANTOS	PT	
528491	2014.09.12	2025.03.12	RD SOFT, LDA.	PT	
528493	2014.09.12	2025.03.12	RD SOFT, LDA.	PT	
528505	2014.09.12	2025.03.12	SOFIA LOPES DIAS	PT	
528511	2014.09.12	2025.03.12	SABERES E FAZERES DA VILA, LDA.	PT	
528528	2014.09.12	2025.03.12	RUI EDGAR PELÚCIA BARRETO	PT	
528534	2014.09.12	2025.03.12	PLANO MÉDICO REAL, LDA.	PT	
528540	2014.09.12	2025.03.12	SÓNIA CRISTINA CABRITA REBELO	PT	
528549	2014.09.12	2025.03.12	VIRGÍNIA DE FÁTIMA FALCÃO DA SILVA	PT	
528556	2014.09.12	2025.03.12	SENSOREX - SENSING SOLUTIONS, S.A.	PT	
528561	2014.09.12	2025.03.12	REPORTARIDEIA - UNIPessoal, LDA.	PT	
528562	2014.09.12	2025.03.12	REPORTARIDEIA - UNIPessoal, LDA.	PT	
528566	2014.09.12	2025.03.12	RUTE ISABEL NEVES DOS SANTOS	PT	
528675	2014.09.12	2025.03.12	TUIZZI, S.A.	PT	
528813	2014.09.12	2025.03.12	MÓNICA COSTA SERRÃO	PT	
531732	2014.09.12	2025.03.12	MALIN ANDERSSON	PT	
531740	2014.09.12	2025.03.12	THE LUXURY NETWORK INTERNATIONAL LIMITED	GB	
531745	2014.09.12	2025.03.12	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	
531781	2014.09.12	2025.03.12	DINIS RAFAEL RODRIGUES DE LIMA	PT	
531783	2014.09.12	2025.03.12	FERNANDO MIGUEL DE BASTO CANAVARRO	PT	
531805	2014.09.12	2025.03.12	DREAMWATER - UNIPessoal, LDA.	PT	
531806	2014.09.12	2025.03.12	MARIA MADALENA FORTES FARIA FRANCO ALBERTO REIS	PT	
531814	2014.09.12	2025.03.12	JADETRAVEL DO ORIENTE - VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	
531821	2014.09.12	2025.03.12	JOSÉ ANTÓNIO DE SOUSA PEIXOTO	PT	
531822	2014.09.12	2025.03.12	MARIA ROSÁRIA FERREIRA MOURA	PT	
531827	2014.09.12	2025.03.12	METAVISUAL, LDA.	PT	
531830	2014.09.12	2025.03.12	METEORICADAVANTAGE UNIPessoal LDA	PT	
531837	2014.09.12	2025.03.12	JMCV - IMPORT EXPORT, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
531839	2014.09.12	2025.03.12	HELENA MARIA GONÇALVES CARDOSO MARQUES	PT	
531848	2014.09.12	2025.03.12	JMCV - IMPORT EXPORT, LDA.	PT	
531849	2014.09.12	2025.03.12	SARA FERNANDES DAVID LOPES	PT	
531850	2014.09.12	2025.03.12	JMCV - IMPORT EXPORT, LDA.	PT	
531851	2014.09.12	2025.03.12	JMCV - IMPORT EXPORT, LDA.	PT	
531856	2014.09.12	2025.03.12	FILIFE CINTURÃO	PT	
531906	2014.09.12	2025.03.12	LUISA PEDROSO SIMÕES CANEIRA	PT	
531907	2014.09.12	2025.03.12	ELISA TOMÉ REBELO LEITE BESSA	PT	
531908	2014.09.12	2025.03.12	JOANA BAPTISTA MATOS PEREIRA	PT	
531936	2014.09.12	2025.03.12	SELCLEAN-LAVANDARIAS BUBBLESOAP, UNIPESSOAL,LDA	PT	
531939	2014.09.12	2025.03.12	REDITUS BUSINESS PRODUCTS, S.A.	PT	
532008	2014.09.12	2025.03.12	ANA PATRÍCIA DE ABREU REIS FERREIRA DOMINGUES	PT	
704053	2024.03.07	2025.03.12	LUÍS FILIFE SANTOS FERREIRA	PT	
711656	2024.03.06	2025.03.12	REMATE EXPEDITO UNIPESSOAL, LDA	PT	
711693	2024.03.06	2025.03.12	HANGAR SRVCS, UNIPESSOAL LDA	PT	
712185	2024.03.06	2025.03.12	ANTÓNIO MIGUEL VINHAS ROQUE	PT	
712254	2024.03.06	2025.03.12	ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA DE SOUZA CORTE REAL	PT	
712484	2024.03.06	2025.03.12	DANIEL FERNANDES LOURENÇO	PT	
715204	2024.03.07	2025.03.12	DADS UNIPESSOAL LDA	PT	
715251	2024.03.07	2025.03.12	CENTRO DE MEDICINA LABORATORIAL GERMANO DE SOUSA, SA	PT	
715275	2024.03.07	2025.03.12	BRUNO MIGUEL MOREIRA SOARES	PT	
715481	2024.03.07	2025.03.12	VERUSTANDARD LDA	PT	
715527	2024.03.07	2025.03.12	MANUEL FRANCISCO TORRES GERALDO ALVES	CH	
715534	2024.03.07	2025.03.12	FILIFE DE SOUSA COUTO E CASTRO	PT	
715553	2024.03.07	2025.03.12	JOANA PEREIRA PARAIZO	PT	
715576	2024.03.07	2025.03.12	QUINTA DO REGUEIRO - PRODUTOR DE ALVARINHO DE MELGAÇO LDA	PT	
715597	2024.03.07	2025.03.12	JOSÉ MANUEL FORTUNATO CANHOTO	PT	
715616	2024.03.07	2025.03.12	ANDRE DE SOUSA BRITES	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
360116	2025.03.03	NUNO DE JESUS MATIAS PRADO	PT	SILVA PRADO, LDA.	PT	
360467	2025.03.03	NUNO DE JESUS MATIAS PRADO	PT	SILVA PRADO, LDA.	PT	
630536	2025.03.03	TROCA POR TROCA UNIPessoal, LDA	PT	JOSÉ SIMÕES AMADO	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
612525	2025.03.17	MANUEL CAMILO MARTINS MANIÉS CAMELO	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE ç CLUBE DE MOTORISMO DE SETUBAL REQUERIDO ç MANUEL CAMILO MARTINS MANIÉS CAMELO

Outros Atos

726601. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA, PUBLICADO NA PÁG. 66 DO BPI EDITADO EM 27/01/2025, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

732643. – LIMITADA A CLASSE 09 A: SOFTWARE MUSICAL.

734470. – LIMITADA A CLASSE 41 A: FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ESCALADA; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS.

734639. – SUPRIMIDA A CLASSE 32.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
618689	20067180 47	2024.12.13	2024.12.13	PEDRO ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES DIAS	PT	POR NÃO TEREM RESPONDIDO À NOTIFICAÇÃO, POR NÃO SE ENCONTRAR DEVIDAMENTE INSTRUÍDO E NÃO TER OBSERVADO O DISPOSTO NO N.º 4 DO ARTIGO 30.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.
671527	20067612 68	2025.01.02	2025.03.14	FLUI - RESTAURAÇÃO E FORMAÇÃO GASTRONÓMICA, LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE DIREITOS, POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART.8º DO CPI
713024	20066091 59	2024.10.30	2025.03.07	FILIPPO MARIA MACCHI	PT	PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO INDEFERIDO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO
714809	20066557 38	2024.11.18	2025.03.14	CASA TRÉVIDIC LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
722784	20065303 11	2024.09.30	2025.03.14	HLINK - REDES E SOFTWARE INDUSTRIAL, LDA.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO TEREM SIDOS APRESENTADOS MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
703247	2025.02.25	2025.03.14	FPCM LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Outros Atos

1604975. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI O DESPACHO DE RECUSA, PUBLICADO NA PÁG. 127 DO BPI EDITADO EM 14/02/2025, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|--|------------|--|------------|
| (210) 57893 | LOG | | |
| (220) 2025.03.10 | | | |
| (730) PT MARIA GORETTI CRUZ GONÇALVES | | (210) 57912 | LOG |
| (512) 10850 FABRICAÇÃO DE REFEIÇÕES E PRATOS PRÉ-COZINHADOS | | (220) 2025.03.10 | |
| COMPREENDE A CONFECCÃO DE REFEIÇÕES E PRATOS COZINHADOS, COMPOSTOS PELO MENOS POR DOIS PRODUTOS, (À BASE DE CARNE, PEIXE, VEGETAIS, PIZA OU OUTROS PRODUTOS), ENLATADOS OU CONGELADOS, GERALMENTE COMERCIALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS. | | (730) PT FERNANDO CAMPOS FERREIRA UNIPESSOAL LDA. | |
| (591) | | (512) 49410 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS | DE |
| (540) | | TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS | |
| | | (591) | |
| | | (540) | |
-
- | | |
|---|--|
|  |  |
| (531) 3.11.7 ; 24.9.2 | (531) 27.5.10 |

- | | |
|---|------------|
| (210) 57896 | LOG |
| (220) 2025.03.10 | |
| (730) PT GONÇALVES FERREIRA & ANTUNES ALVES LDA | |
| (512) 66220 ACTIVIDADES DE MEDIADORES DE SEGUROS | |
| COMPREENDE AS ACTIVIDADES DOS INTERMEDIÁRIOS DE SEGUROS (AGENTES E BROKERS) NA VENDA DE APÓLICES DE SEGUROS E RESSEGUROS. | |
| (591) RGB 107, 173, 123; RGB 255, 255, 255; RGB 251, 186, 53 | |
| (540) | |



- (531) 24.5.5 ; 29.1.2 ; 29.1.3

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57594	2025.03.17	2025.03.17	RESTAURANTE ZIZI, DE FERREIRA & MARQUES, LDA.	PT	
57596	2025.03.17	2025.03.17	MARISA ALEXANDRA CARDOSO LOUREIRO MARANTE	PT	

Renovações

N.ºs 34 849 e 34 936.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
31327	2014.09.12	2025.03.12	PRIVATE VIEW - UNIPessoal LDA.	PT	
31345	2014.09.12	2025.03.12	RECICLANARIUM - LDA.	PT	
31371	2014.09.12	2025.03.12	RUI ANDRÉ RODRIGUES SALGADO	PT	
31387	2014.09.12	2025.03.12	SMARTSAT UNIPessoal LDA.	PT	
31388	2014.09.12	2025.03.12	RITA MIRANDA VENTURA	PT	
31390	2014.09.12	2025.03.12	32 - PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPessoal LDA.	PT	
31391	2014.09.12	2025.03.12	SHINELIMIT - UNIPessoal, LDA.	PT	
31435	2014.09.12	2025.03.12	MILENE SOFIA CUSTÓDIO LONTRO	PT	
31953	2014.09.12	2025.03.12	MAXLOJA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
31954	2014.09.12	2025.03.12	NELSON JORGE SOARES FERREIRA	PT	
31963	2014.09.12	2025.03.12	METEORICADVANTAGE UNIPessoal, LDA.	PT	
31965	2014.09.12	2025.03.12	GONÇALO DE MATOS GARGATÉ	PT	
31983	2014.09.12	2025.03.12	DARIA MAXIMOVA	GB	
55992	2024.03.07	2025.03.12	VÍTOR HUGO OLIVEIRA COUTO DA ROCHA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, n.º 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3.º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, n.º 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, n.º 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, n.º 4 - 5.º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 2º andar, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686